



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017 - SRP

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 110/2017, de 09 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do dia 14 subsequente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **Menor Preço por Grupo**, para a aquisição do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 59242.000203/2016-71.

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014 e alterações posteriores, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 27/07/2017.

ABERTURA DA SESSÃO: 08/08/2017.

HORÁRIO: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

UASG: 530001

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico,

anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução para redimensionamento e otimização da infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat: Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform; incluindo atualização de versões, serviços de suporte técnico, operação assistida e transferência de conhecimento, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

2.4. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

2.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

3.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações instituídas pela Lei Complementar nº 147/2014, arts. 42 a 49, e do Decreto nº 8.538/2015.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições deste Edital e seus anexos, na forma da Lei nº 8.666/93.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.6.4. Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;

3.6.5. Com o objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;

3.6.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes

expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.7. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição.

4. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br.

4.2. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

4.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br.

4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados no sítio do Comprasgovernamentais, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

4.8. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

5. **DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **08/08/2017 às 09:00h (horário de Brasília)**.

5.2. A proposta de preços contendo as especificações detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou modificar as suas propostas anteriormente apresentadas.

- 5.5. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.7. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
- 5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente na proposta.
- 5.12. A proposta deverá ser ofertada com observância às especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo.
- 5.13. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- 5.14. Será analisada a proposta final que apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da **planilha encontrada no item 9 - Estimativas de Preços da Contratação**, do Termo de Referência, anexo I deste Edital, podendo a proposta ser recusada caso o licitante não adeque os valores ofertados aos preços da referida planilha.
- 5.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.
- 5.16. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.
- 5.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou

empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09:00h do dia 08/08/2017**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem **5.1**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 14/2017**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

6.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14. Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.15. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme art. 10 do Decreto nº 7.892, de 2013.

8. **DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o

sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. **DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 8.538/2015**

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

9.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

9.4. Conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6. O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7. O critério de desempate proceder-se-á de acordo com o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será

convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico de acordo com o Anexo 3 do Termo de Referência, contendo:

10.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

10.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

10.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou “conforme o Termo de Referência do edital”, ou dizeres semelhantes, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

10.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

10.1.5. **Não será recebida a proposta fornecida em modelo diferente daquele do Anexo 3 do Termo de Referência.**

10.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente

após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

11.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.4.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.5.1. Após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da Lei 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

11.6. **A proposta ajustada ao lance final, em conformidade com o Anexo 3 do Termo de Referência, juntamente com os de habilitação exigidos no item 13 deste Edital, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”.** O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.6.1. A proposta de preços deverá, **obrigatoriamente**, ser entregue de acordo com o modelo constante no Anexo 3 do Termo de Referência, tendo em vista que o mesmo foi elaborado visando facilitar a análise das especificações e agilizar a decisão da área técnica.

11.7. **A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação (item 13) deste Edital,** deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

11.7.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 11.7.

11.7.2. **A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente via Sistema.**

11.7.3. **Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.**

11.8. **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada ou os anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº**

1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

12. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço por grupo**, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme Anexo 3– Modelo de Proposta, do Termo de Referência.

12.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço por grupo**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

12.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

12.3.1. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

12.4. **Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao valor máximo para cada item estabelecido pela Administração ou manifestamente inexecutável.**

12.5. Encerrada a fase de disputa, não serão aceitas majorações nos lances ofertados em cada item.

12.6. Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

12.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

12.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.10. **Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

12.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

12.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. **DA HABILITAÇÃO**

13.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 2.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF (habilitação parcial);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

13.3.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.3.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

13.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. **Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF, ou na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida nos itens 13.10., 13.11., 13.12., documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

13.5. Caso não seja possível a comprovação pelo cadastro no SICAF das atividades da empresa (linha de fornecimento) e quadro societário, poderá ser solicitada cópia do contrato social em sede de diligência.

13.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

13.7. **Habilitação jurídica:**

13.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.7.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

13.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.8. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 13.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 13.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 13.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

13.9. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- 13.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 13.9.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);
- 13.9.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 13.9.4. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver;
- 13.9.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\dots}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.9.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação da ARP pertinente.

13.10. Como documentação complementar, **todos os licitantes**, cadastrados no SICAF ou não, deverão apresentar:

13.11. **Habilitação Econômico-Financeira: para licitantes cadastrados ou não no SICAF**

13.11.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da pessoa jurídica;

13.11.2. A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, **deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

13.12. **Habilitação Técnica:**

13.12.1. A licitante confirmará a qualificação técnica, nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, desde que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

13.12.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com a solução de TI constante deste Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos, e de modo a atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar explicitamente o número de identificação e vigência do contrato de prestação de serviços;

b) Apresentar explicitamente a identificação da organização que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, o número dos contatos para realização de diligência e a especificação do objeto executado ou em execução.

c) Comprovar licitante será habilitada a participar do certame com a apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e volume com o objeto da licitação, por meio da prestação de serviços técnicos

em território nacional, com bom desempenho pela avaliação do cliente e sem qualquer restrição na qualidade do serviço, pelo período de um ano ininterrupto.

d) A exigência do período de um ano ininterrupto para a comprovação da compatibilidade visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período de tempo atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a capacidade logística e operacional da licitante em executar o volume de serviço previsto. Trata-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.048/2006 – Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário).

13.12.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a Proposta de Preços.

13.12.3. A Contratante tem por princípio crer na veracidade das informações prestadas pelas licitantes, entretanto, as licitantes estão cientes das punições legais e cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica, em que a Contratante, através de servidores designados para este fim, se reserva o direito de promover diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocadamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

13.12.4. Conforme descrito, o(s) atestado(s) apresentado(s) pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem a CONTRATANTE, por intermédio de seu Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor, como por exemplo: número e período de vigência do contrato, especificação do serviço executado, nome, cargo e telefone institucional para contato junto ao emitente.

13.12.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.12.6. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.12.7. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

13.12.8. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou, ainda, por meio de publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos.

13.12.9. Quando solicitado, para a comprovação da legitimidade das informações constantes nos atestados, deverá o licitante disponibilizar, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.12.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração.

13.12.11. Conforme previsto na Lei 8.666, no art. 43 § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados serão objeto de diligência, a critério da CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

13.12.12. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor

do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

- 13.12.13. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e conter:
- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
 - b) Razão Social da Contratada;
 - c) Número e vigência do contrato, se for o caso;
 - d) Objeto do contrato;
 - e) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
 - f) Local e Data de Emissão;
 - g) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
 - h) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

13.13. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no item 11.7.

13.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

13.14.1. A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

13.17. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

13.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.18.1. Após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da Lei 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

13.19. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

13.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14. **DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

14.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, **poderão** ser solicitados pelo Pregoeiro e neste caso, deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da solicitação, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2017
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:

14.2. Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

14.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo eletrônico estarão disponíveis a todos aqueles que o solicitarem por meio do endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, quando receberão um link para acesso à documentação eletrônica, com acesso integral ao processo.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

17.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar a respectiva Ata.

17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

17.5. Quando o licitante convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e

verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a assinar a Ata.

18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Integração Nacional – MI, UASG 530001, conforme disposto no Termo de Referência e neste Edital.

18.2. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Tribunal de Justiça de Mato Grosso/MT - TJMT - Cuiabá/MT.
- b) Agência Nacional do Cinema - ANCINE - Rio de Janeiro/RJ.
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - Brasília/DF.
- d) Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ - Rio de Janeiro/RJ.

19. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo II ao Edital e nas condições previstas neste Edital.

19.2. Durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência prévia do Ministério da Integração Nacional, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

19.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, a 5 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado, já incluso nesse montante as possíveis aquisições feitas pelo Ministério e pelos órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.5. Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante que solicitou a adesão à Ata de Registro de Preços deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser autorizada, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo, observado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

19.6. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.7. Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante que solicitar adesão à Ata de Registro de Preços deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.8. Será incluído na Ata da Sessão Pública, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

19.8.1. O referido registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;

19.8.2. Se houver mais de um licitante nesta situação serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

19.8.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o referido cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13, do Decreto 7.892/2013, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do referido Decreto.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes da presente licitação terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

20.2. Para a empresa vencedora da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme Decreto 7.892/2013 e alterações trazidas pelo Decreto nº 8.250/2014, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.

20.3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco dias, a contar da data de seu recebimento).

20.5. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

20.6. Será incluído na Ata da Sessão Pública, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de

preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

20.7. O referido registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos art. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;

a) Se houver mais de um licitante nesta situação serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

b) A habilitação dos fornecedores que comporão o referido cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13, do Decreto 7.892/2013, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos art. 20 e 21 do referido Decreto.

20.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

21.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá prazo máximo estipulado no contrato, para a entrega dos produtos e execução dos serviços especificados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas.

21.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços;

21.3. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

22. **DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

22.1. O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do Termo de Referência.

22.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

23. **DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

23.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013.

23.2. Caso o preço de mercado se torne superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o MI poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade

dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o Ministério da Integração Nacional procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d) Houver razões de interesse público.

24.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

24.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

24.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

24.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

25.1. Conforme preceitua o art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, na forma do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

26. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

26.1. Os contratos que vierem a ser formalizados por ocasião do Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

27. **DO TERMO DE CONTRATO**

27.1. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela Contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

27.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

27.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

27.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

27.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

27.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

28. **DA FISCALIZAÇÃO**

28.1. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela CONTRATADA para os níveis de atendimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI (ou unidade equivalente), exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor(es) designado(s) para este fim.

28.2. Entre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela CONTRATANTE, destacam-se: avaliação da qualidade dos serviços realizados e aceite dos serviços prestados.

28.3. Caberá aos Fiscais do Contrato, dentre outras atribuições, confeccionar e

assinar o Termo de Aceite Provisório/Definitivo; avaliar a qualidade dos bens entregues; determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como, verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

28.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

28.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios.

28.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, sendo ao CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

28.7. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a CONTRATANTE, se entregue ou executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em Contrato e na Proposta Comercial.

28.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

28.10. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade na execução do contrato.

29. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

30. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

31. **DO PAGAMENTO**

31.1. A CONTRATADA deve apresentar, ao setor responsável pela fiscalização, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura, em duas vias, após o recebimento do presente objeto.

31.2. Independentemente da fiscalização por parte do CONTRATANTE (órgão que aderir a ata), cabe à CONTRATADA fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas dos bens ou das prestações de serviços efetuados e cobrados, para possibilitar o pagamento.

31.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE (órgão que aderir a ata), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura e conferência dos

demais documentos comprobatórios da entrega dos produtos, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

31.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE (Órgão que aderir à ata).

31.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, em relação ao material efetivamente entregue.

31.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta, indicados pela CONTRATADA.

31.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

31.8. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá informar, por meio de documento oficial, os valores de retenção na fonte, correspondentes ao Imposto de Renda, para a tributação prevista na legislação aplicável.

31.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio da declaração original e assinada.

31.10. O CONTRATANTE (Órgão que aderir a ata) poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

31.11. Na nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues de acordo com as descrições do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

31.11.1. Serão realizadas consultas para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e à justiça do trabalho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo no MI.

31.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE (Órgão que aderir à ata), encargos calculados mediante a seguinte fórmula, de acordo com o § 4º do Art. 36 da IN nº 02/2008 SLTI/MPOG:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

32. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. As despesas decorrentes das contratações objeto deste Edital correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Integração Nacional, obedecendo à classificação orçamentária indicada posteriormente pela Coordenação Geral de Orçamento e Finanças desta pasta.

33. DA GARANTIA CONTRATUAL

33.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- VI - Não mantiver a proposta;
- VII - Cometer fraude fiscal;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo.

34.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

34.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

34.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do lote prejudicado pela conduta do licitante;

34.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

34.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

34.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

34.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

34.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

34.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

35. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

35.1. Os quantitativos que se referem ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes encontram-se no item 2.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

36.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

36.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

36.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

36.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

36.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

36.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

36.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.10. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

36.11. O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

36.12. Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

36.13. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto do Contrato resultante deste pregão, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

36.14. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência e anexos;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato.

36.15. Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

36.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

36.17. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.mi.gov.br/processo_licitatorio, no site do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P 22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

36.18. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-5778 ou

2034-5508.

36.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

REYNALDO ABEN-ATHAR
Ordenador de Despesa
Portaria 195/2015



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Aben-Athar de Sousa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 25/07/2017, às 15:10, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0590694** e o código CRC **25910F35**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de preços para contratação de solução para redimensionamento e otimização da infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat: Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform; incluindo atualização de versões, serviços de suporte técnico, operação assistida e transferência de conhecimento, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência.

1.1.1. **Órgão Gerenciador:** Ministério da Integração Nacional - MI

1.1.2. **Órgão Participante:** Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJMT

1.1.3. **Órgão Participante:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

1.1.4. **Órgão Participante:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

1.1.5. **Órgão Participante:** Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. **MOTIVAÇÃO**

2.1.1. O Ministério da Integração Nacional (MI), conforme disposto na Medida Provisória n. 103, de 1º de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tem a sua atual estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 8.161 de 18, de dezembro de 2013, que estabelece as seguintes competências para a instituição:

- Formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;
- Formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;
- Estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;
- Estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal;
- Estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;
- Estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

- Acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;
- Defesa civil;
- Obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;
- Formulação e condução da política nacional de irrigação;
- Ordenação territorial; e
- Obras públicas em faixas de fronteiras.

2.1.2. Neste contexto, os serviços de tecnologia da informação são necessários para a realização da missão institucional do MI, uma vez que possibilitam extrema rapidez e economicidade na disponibilidade, comunicação e gestão dos serviços realizados pelo Ministério, que por sua vez são necessários para atender com qualidade às expectativas dos usuários dos seus serviços e produtos, a população brasileira.

Com essa ideia em mente, medidas precisam ser tomadas constantemente para o provimento e a sustentação de uma infraestrutura de TI que seja adequada aos novos desafios que se apresentam diariamente para garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

2.1.3. A infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI, constitui-se de elemento essencial para gestão do ambiente e atendimento as normas estabelecidas para o Ministério da Integração – MI, além de desempenhar adequadamente suas funções burocráticas. Diversas operações consideradas fundamentais e estratégicas para pleno funcionamento do MI estão fortemente relacionadas e dependentes dos serviços de tecnologia da informação estarem seguros, íntegros, confiáveis e disponíveis em sua infraestrutura de rede lógica e física de ativos, de forma que a degradação ou indisponibilidade desses serviços, seja por qual motivo for, produzirá impacto sobre o seu desempenho institucional.

No que tange a infraestrutura dos sistemas operacionais voltados aos serviços de rede e aplicações web do MI, é imprescindível que esta seja suportada por tecnologia de alto nível e por mecanismos que dêem sustentação para que essa tecnologia seja mantida, garantindo a continuidades dos serviços e, conseqüentemente, a plena continuidade do negócio. Daí a opção pela utilização dos sistemas operacionais Linux, sistema que garante grande capacidade para escalabilidade, segurança e desempenho. Além dessas características gerais, possui as seguintes vantagens:

- Pode ser otimizado para sistemas multicoreos altamente escaláveis;
- Gerencia a complexidade subjacente do sistema;
- Reduz os gargalos de dados;
- Melhora a capacidade de resposta dos aplicativos;
- Consumo de energia reduzido;
- Garante a integridade dos dados de uma ponta a outra.

2.1.4. As subscrições e o suporte técnico especializado são fundamentais para manter em perfeito funcionamento todos os serviços prestados pelo MI. A interrupção da manutenção e assistência técnica de softwares compromete a continuidade das atividades desenvolvidas no órgão, incorrendo em prejuízo aos usuários, devendo, portanto, a contratação se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo necessária a continuidade da manutenção.

2.1.5. As últimas subscrições foram adquiridas por meio de processo adesão à Ata do Pregão Eletrônico nº 149/2011 do Supremo Tribunal Federal - STF em janeiro de 2013, e a aquisição dessas licenças deu-se em função da necessidade de sustentar a infraestrutura tecnológica que provê serviços básicos de rede, assim como ao desenvolvimento dos sistemas web que o MI suporta e/ou desenvolve para a sociedade. Abaixo está descrito as quantidades que foram contratadas:

Quantidade	Descrição	Socket/Core
06	Red Hat Enterprise Linux Server Premium	1-2 sockets

2.1.6. Com relação ao que o órgão necessita atualmente, foi realizado um levantamento baseando-se na necessidade de redimensionamento e otimização de toda a infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas voltados às aplicações web que são executadas em software livre Red Hat Enterprise Linux e nos servidores de aplicação Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, resultando no quadro abaixo contendo as necessidades de subscrições para o momento atual:

Quantidade	Descrição	Socket/Core/vCPU
22	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management Premium	44 sockets
01	Red Hat Satellite	-
02	Jboss Enterprise Application Platform Premium	32 vCPUs

2.1.7. Nota-se que a contratação do suporte técnico oficial do fabricante das soluções em que operam e são executados os sistemas de informação é essencial, pois, considerando a importância de sistemas tais como o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, torna-se imperiosa a continuidade dos suportes e ampliação das soluções Enterprise Server Linux em utilização no Ministério da Integração Nacional, que atualmente são baseadas em Redhat, e JBoss Enterprise Middleware para os sistemas desenvolvidos na linguagem Java.

Ressalta-se ainda que, além de todos os serviços de produção disponíveis, existe também a necessidade para os ambientes de desenvolvimento e homologação que apoiam o desenvolvimento dos sistemas construídos pelo MI.

Observa-se então que a obtenção das subscrições é importante para garantir o pleno funcionamento do ambiente de aplicações, pois contempla o suporte avançado a toda infraestrutura de sistema operacional, provisionamento de sistemas, monitoramento, alta disponibilidade e middleware Java EE das aplicações utilizadas, bem como manter os investimentos realizados em sistema de virtualização, banco de dados Oracle e solução de storage que operam em sistemas Linux, assim como na infraestrutura dos sistemas de informação desenvolvidos na linguagem Java, garantindo então:

- A produtividade e performance das aplicações: acelerar o desenvolvimento, a implantação e o desempenho de aplicativos em ambientes físicos, virtuais e de nuvem para aumentar a agilidade.
- A integração de aplicativos, dados e dispositivos: integrar diferentes dados, serviços, aplicativos e dispositivos para permitir a produtividade e reduzir a complexidade.
- A Automação de processos e decisões de negócios: automatizar decisões, processos e interações do usuário para agilizar fluxos de negócios e otimizar a eficiência.

2.1.8. Assim, tendo em vista o término da vigência do suporte técnico à plataforma de produtos Redhat decorrente do contrato nº 13/2013, o que inclui a falta de ferramenta de atualização automática para as distribuições Linux em operação no MI, torna-se imprescindível a aquisição dos serviços de atualização de versões, treinamento, suporte técnico telefônico e web e serviços especializado em pleno uso no órgão.

No contexto das subscrições Enterprise Linux, busca-se com este projeto a manutenção dos investimentos prévios em implementações e conhecimento adquirido e totalmente internalizado no órgão, de forma que não exista em nenhum momento migração/reinstalação do ambiente atual ou instalação de novos sistemas com distribuições Linux Enterprise, deste modo, optou-se somente pela aquisição de

distribuição Linux Enterprise ofertada que possua compatibilidade binária plena ABI/KABI no nível do Kernel e dos Pacotes que formam a Base da distribuição Red Hat Enterprise Linux, garantindo a padronização da distribuição no parque computacional e, conseqüentemente, nos "ambientes computacionais" do MI.

2.1.9. Ainda no âmbito das subscrições Enterprise Linux, fundamentalmente no aspecto da continuidade, é importante ressaltar que a subscrição Red Hat Enterprise Linux:

a) No aspecto da continuidade:

- I - Possui a garantia de suporte e estabilidade do kernel para/em 10 (dez) anos, enquanto as outras além de garantir em tempo menor, geralmente possuem custos adicionais para o suporte de "soluções relativamente antigas";
- II - Possui um considerável número de APIs suportadas em listas públicas, conferindo maior robustez à solução, enquanto as outras possuem números reduzidos ou nenhum.
- III - Possui a vanguarda no suporte/liberação de Patches, tendo em vista que as demais geralmente somente liberam Patches após a liberação por parte da Red Hat ao público geral

b) No aspecto da proteção legal:

- I - Provê proteção legal aos clientes que estão desenvolvendo e implementando soluções em código aberto contra qualquer problema jurídico.

2.1.10. No contexto das subscrições para o servidor de aplicação Java, este projeto também visa a manutenção dos investimentos prévios em implementações e conhecimento adquirido e totalmente internalizado no órgão, que utiliza a tecnologia Red Hat JBoss desde 2008 como servidor de aplicação para sistemas desenvolvidos na linguagem Java.

Sendo assim, tendo em vista que as soluções Red Hat encontram-se implantadas e em pleno funcionamento no ambiente tecnológico do Ministério da Integração Nacional; o corpo técnico participou de treinamentos nas soluções e possui o conhecimento necessário para operá-las; os sistemas desenvolvidos em Java são sustentados pelo ambiente Red Hat JBoss e a migração para outra solução poderá ocasionar diversas incompatibilidades e paralisação destes sistemas; e a disponibilização de recursos padronizados e integrados, evitando assim transtornos que podem ser ocasionados com a interrupção do funcionamento das soluções, a indicação das subscrições Red Hat e Red Hat JBoss possui pleno fundamento legal no inciso I, do art. 15, da Lei nº 8.666/1993, o qual prevê expressamente o princípio da padronização:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas".

2.1.11. Pelo exposto, não restam dúvidas quanto à necessidade, possibilidade dessa contratação, uma vez que, amparados em motivos de ordem técnicas, ficou demonstrado que na hipótese, se mostra mais vantajoso para a administração continuar utilizando as soluções já existentes.

Ressalta-se ainda que a referida aquisição encontra embasamento técnico e vai ao encontro das recomendações do Egrégio Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº. 747/2008 – Plenário que diz:

"A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser esta a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração".

2.1.12. Por fim, é importante observar que a não aquisição das subscrições em questão implica com que o Ministério tenha que arcar com riscos e impactos imensuráveis, originados por situações tais como as descritas a seguir:

- a) vulnerabilidades de segurança provenientes de um produto sem a devida atualização periódica;
- b) indisponibilidade dos servidores de virtualização, banco de dados, serviços de rede e etc. em função de falhas do sistema operacional não foram corrigidas;
- c) indisponibilidade dos sistemas de informação em função de falhas do software no servidor de aplicação que não foram corrigidas;
- d) incompatibilidade com as versões mais modernas e seguras dos softwares que formam o ambiente no qual o servidor de aplicação é executado, como a máquina virtual JAVA;

impossibilidade de restabelecimento dos serviços dependendo da complexidade do problema ou falha devido a falta de suporte técnico.A

2.1.13. Além das subscrições, faz-se também necessário a contratação de serviços de operação assistida, objetivando a assistência por meio de técnicos especializados para a realização de tarefas operacionais, utilizando técnicas recomendadas pelo fabricante; execução de procedimentos em conjunto com o fabricante das soluções, para situações em que o site do CONTRATANTE sofrendo dificuldades operacionais ou necessite realizar procedimentos de ajustes especializados para situações específicas, tais como implementação de novas funcionalidades, migração, atualização de versões e aprimoramento do ambiente de aplicação, provendo a melhor utilização de suas funcionalidades.

2.1.14. A operação assistida dar-se-á por meio da Terceirização dos serviços técnicos de Tecnologia da Informação, uma vez que o a mesma encontra-se em consonância com as melhores práticas e com as diretrizes governamentais que indicam que as instituições devem focar em suas atividades finalísticas e, sempre que possível, considerando os princípios basilares da eficiência, eficácia e economicidade, as atividades meio devem ser terceirizadas.

2.1.15. Deste modo, a terceirização dos serviços traduz adequação aos requisitos legais e normativos, e, além disso, trará os seguintes benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade:

- a) Recursos humanos capacitados tecnicamente, reduzindo o tempo de atendimento das demandas e qualidade na prestação do serviço.
- b) Implementação do modelo de Governança para gestão de serviços e recursos de TI.
- c) Troca de know-how e conhecimento adquirido entre o MI e a(s) empresa(s) contratada(s), facilitando manutenção e operação da solução.
- d) Alinhamento com a orientação político-administrativa no sentido de reduzir a participação do Estado na execução de serviços rotineiros
- e) Modelagem e implantação de processos de trabalho aderentes às melhores práticas do mercado.
- f) Melhor custo-benefício entre os cenários analisados.

2.1.16. Para este cenário, obteve-se o quantitativo estimado de 2208 Horas de Operação Assistida, pelo período de 1 (um) ano, utilizando-se como base:

I - Para o suporte das atividades relacionadas especificamente no âmbito do sistema operacional Red Hat Enterprise Linux, as horas foram estimadas utilizando-se como base a necessidade do trabalho especializados pelo período máximo aproximado de 2 semanas por mês, para as atividades, de tal modo que: 2 semanas úteis por mês = 10 dias úteis X 12 = 120 dias úteis = 960 horas, sendo adicionadas 96 horas (10% do total) para eventuais situações críticas e emergenciais, resultando no resultado estimado de 1056 (mil e cinquenta e seis) horas.

II - Para o suporte das atividades relacionadas especificamente no âmbito do servidor de aplicação de Red Hat JBoss tendo como base a necessidade do trabalho especializados pelo período máximo aproximado de 2 semanas por mês, para as atividades, de tal modo que: 2 semanas úteis por mês = 10 dias úteis X 12 = 120 dias úteis = 960 horas, sendo adicionadas 192 horas (20% do total) para eventuais situações críticas e emergenciais, resultando no resultado estimado de 1152 (mil cento e cinquenta e duas) horas.

2.1.17. Tendo em vista o rápido avanço tecnológico, por conta do desenvolvimento contínuo existente na área de Tecnologia da Informação, também faz-se necessária a contratação de serviços de transferência de tecnologia nas tecnologias Enterprise Red Hat, tanto para a ampliação da qualificação da força de trabalho quanto para a reciclagem da força de trabalho que eventualmente possua conhecimento sistemático pré-existente, porém defasado, nas tecnologias que compõem o objeto desta contratação.

2.1.18. Por fim, a pretensa contratação encontra-se alinhada ao planejamento de Tecnologia da Informação do Instituto, estando diretamente relacionada a necessidade N7 - Modernizar a infraestrutura física e lógica do Ministério da Integração Nacional, relacionada ao Objetivo Estratégico OE10 – Assegurar participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão, e metas: 11 - Garantir rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação; 12 - Disponibilizar equipamentos de TI para apoiar os profissionais do Ministério no exercício de suas funções; 13 - Garantir às áreas de TI, a disponibilização de máquinas, equipamentos e aplicativos profissionais capazes de atender à demanda gerada pelos serviços prestados ao usuário interno e externo das unidades do Ministério; 15 - Adquirir e manter os softwares utilizados pelo MI e 19 - Trazer para o Ministério a administração e responsabilidade de todos os serviços críticos hoje executados fora do seu ambiente, conforme Plano do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MI em vigor.

2.2. RELAÇÃO ENTRE O PDTI E OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2.2.1. Objetivo(s) Estratégico(s) – PDTI MI 2013-2016: OE10 – Assegurar participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão.

2.2.2. Necessidade(s) – PDTI MI 2013-2016: Modernizar a infraestrutura física e lógica do Ministério da Integração Nacional.

2.2.3. Meta(s):

- I - Garantir rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação;
- II - Disponibilizar equipamentos de TI para apoiar os profissionais do Ministério no exercício de suas funções;
- III - Garantir às áreas de TI, a disponibilização de máquinas, equipamentos e aplicativos profissionais capazes de atender à demanda gerada pelos serviços prestados ao usuário interno e externo das unidades do Ministério;
- IV - Adquirir e manter os softwares utilizados pelo MI;
- V - Trazer para o Ministério a administração e responsabilidade de todos os serviços críticos hoje executados fora do seu ambiente

2.2.4. Funcionalidade(s):

- I - Suporte avançado às tecnologias mencionadas;
- II - Suporte avançado e acesso à equipe de especialistas;
- III - Alertas sobre atualizações e download de patches;
- IV - Atualizações: acesso a atualizações regulares que contemplam aprimoramentos;
- V - Acesso ao produto: acesso ao binário e ao código-fonte;
- VI - Acesso à documentação oficial do produto;
- VII - Acesso à documentação em forma de Vídeos Tutoriais;
- VIII - Acesso à base de conhecimento da Red Hat;
- IX - Acesso ao Red Hat Labs - Ferramentas On-line para auxílio operacional do cliente;
- X - Atualização de versões do produto: direito a novas versões do produto durante o prazo de suporte;
- XI - Flexibilidade: as subscrições não são específicas a uma determinada versão do produto;
- XII - Estabilidade ao longo prazo;
- XIII - Suporte para a virtualização de ilimitados guests virtuais RedHat Linux;
- XIV - Gerenciamento técnico da conta por profissional de suporte especializado;
- XV - Garantia legal por meio do programa Red Hat Open Source Assurance.

2.2.5. Envolvidos: MI

2.3. QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

2.3.1. O objeto do certame foi dividido em dois grupos e um item isolado, sendo:

- a) Grupo 1 - Serviços de subscrição para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat;
- b) Item 4 - Serviços de Operação Assistida, sob demanda, para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat;
- c) Grupo 2 - Serviços de transferência de conhecimento para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat.

2.3.2. Relação Demanda x Necessidade

Grupo 1 - Serviços de subscrição para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat				
Item	Produtos	Código	Métrica	Quantidade
1	Subscrição Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management Premium	RH00006	Subscrição	118
2	Subscrição Red Hat Satellite	MCT0370	Subscrição	04
3	Subscrição JBoss Enterprise Application Platform with Management Premium – 16 core	MW0153748	Subscrição	40
Serviço de operação assistida em tecnologias Enterprise Red Hat				
4	Operação assistida em tecnologias Enterprise Red Hat	RH GPS ou MW-GPS	Horas	10700
Grupo 2 - Serviços de transferência de conhecimento para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat				
5	Red Hat System Administration I	RH124	Pessoa	28
6	Red Hat System Administration II	RH134	Pessoa	28
7	Red Hat System Administration III	RH254	Pessoa	28
8	Red Hat Enterprise Clustering and Storage Management	RH436	Pessoa	28
9	Red Hat JBoss Application Administration I	JB248	Pessoa	28
10	Red Hat JBoss Application Administration II	JB348	Pessoa	28
11	JBOSS Enterprise Application Development I	JB225	Pessoa	28
12	JBOSS Enterprise Application Development II	JB325	Pessoa	28

2.3.3. Demanda Prevista por Órgão Participante

Grupo 1 - Serviços de subscrição para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat								
Item	Produtos	Código	Métrica	Qtd. MI	Qtd. TJMT	Qtd. MCTIC	Qtd. ANCINE	Qtd. PRODERJ
1	Subscrição Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management Premium	RH00006	Subscrição	22	24	40	0	32
2	Subscrição Red Hat Satellite	MCT0370	Subscrição	01	01	01	0	01
3	Subscrição JBoss Enterprise Application Platform with Management Premium – 16 core	MW0153748	Subscrição	02	06	20	0	12
Serviço de operação assistida em tecnologias Enterprise Red Hat								
4	Operação assistida em tecnologias Enterprise Red Hat	RH GPS ou MW-GPS	Horas	2208	1112	500	2880	4000
Grupo 2 - Serviços de transferência de conhecimento para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat								

5	Red Hat System Administration I	RH124	Pessoa	07	07	06	0	08
6	Red Hat System Administration II	RH134	Pessoa	07	07	06	0	08
7	Red Hat System Administration III	RH254	Pessoa	07	07	06	0	08
8	Red Hat Enterprise Clustering and Storage Management	RH436	Pessoa	07	07	06	0	08
9	Red Hat JBoss Application Administration I	JB248	Pessoa	07	07	06	0	08
10	Red Hat JBoss Application Administration II	JB348	Pessoa	07	07	06	0	08
11	JBOSS Enterprise Application Development I	JB225	Pessoa	07	07	06	0	08
12	JBOSS Enterprise Application Development II	JB325	Pessoa	07	07	06	0	08

2.4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- a) Prover infraestrutura tecnológica para que a CGTI possa suportar as atividades fins do MI;
- b) Preservar os investimentos previamente realizados, bem como o conhecimento já adquirido com o uso dos produtos de segurança tecnológica;
- c) Prover a manutenção da infraestrutura Red Hat/JBoss sempre atualizada e sem qualquer custo adicional;
- d) Garantir a integração da solução com outros serviços suportados pela mesma tecnologia;
- e) Garantir a continuidade dos serviços de TI suportados pela infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas voltados às aplicações web baseada em software livre Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform;
- f) Garantir a continuidade na disponibilização de serviços corporativos de rede através da implantação de novos serviços e soluções provenientes da renovação e aquisição de novas licenças de software;
- g) Propiciar procedimentos de garantia à solução, proporcionando o pronto atendimento para a resolução de problemas relacionados à sua operação;
- h) Possibilitar a manutenção da solução com garantia e alta disponibilidade por meio da prestação de serviço técnico especializado de acordo com níveis de serviço.
- i) Aproveitamento da "expertise" da equipe técnica na solução atualmente implantada;
- j) Obtenção de preço mais vantajoso em detrimento de contratação de novas soluções, haja vista o aproveitamento do parque já instalado, conhecimento estabelecido e a minimização do risco de paradas/indisponibilidade por motivo de mudanças de soluções;
- k) Redução do tempo de implantação, tendo em vista que a solução já se encontra operacional;
- l) Eficiência do trabalho, diminuindo custos administrativos;
- m) Suporte avançado às tecnologias relacionadas ao objeto desta contratação;
- n) Suporte avançado e acesso à equipe de especialistas;
- o) Alertas sobre atualizações e download de patches;
- p) Atualizações: acesso a atualizações regulares que contemplam aprimoramentos;
- q) Acesso ao produto: acesso ao binário e ao código-fonte;
- r) Acesso à documentação oficial do produto;
- s) Acesso à documentação em forma de Vídeos Tutoriais;
- t) Acesso à base de conhecimento da Red Hat;
- u) Acesso ao Red Hat Labs - Ferramentas On-line para auxílio operacional do cliente;
- v) Atualização de versões do produto: direito a novas versões do produto durante o prazo de suporte;
- w) Flexibilidade: as subscrições não são específicas a uma determinada versão do produto;
- x) Estabilidade ao longo prazo;
- y) Suporte para a virtualização de ilimitados guests virtuais RedHat Linux;
- z) Gerenciamento técnico da conta por profissional de suporte especializado;
- aa) Garantia legal por meio do programa Red Hat Open Source Assurance.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente licitação do tipo registro de preços tem por objeto/finalidade:

- a) Aquisição de subscrições Red Hat Enterprise Linux, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses;
- b) Aquisição de subscrições Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses;
- c) Serviços de operação assistida para tecnologias Enterprise Red Hat (Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform), mediante ordens de serviço dimensionadas em horas, limitada ao quantitativo máximo de 2.208 (duas mil, duzentas e oito) horas, sem garantia de consumo mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses; e
- d) Serviço de transferência de conhecimento para tecnologias Enterprise Red Hat, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

3.1. TECNOLOGIA ENTERPRISE RED HAT

3.1.1. Forma de Licenciamento/Suporte

- 3.1.1.1. O suporte técnico a todas as funcionalidades e ferramentas descritas a seguir devem ser ofertado pelo mesmo fabricante em português por meio de subscrição, no regime de atendimento 24x7 por um período de 12 meses;
- 3.1.1.2. A distribuição Linux Enterprise deve possuir código fonte aberto, distribuído sob a licença GNU GPL (GNU General Public License);
- 3.1.1.3. A distribuição Linux Enterprise deverá possuir certificação LSB 4.0 comprovada pelo site https://www.linuxbase.org/lsb-cert/productdir.php?by_lsb
- 3.1.1.4. O ciclo de vida de desenvolvimento de cada versão do Sistema Operacional Linux Enterprise deve ser de no mínimo 10 anos;
- 3.1.1.5. A distribuição Linux Enterprise ofertada deve ter compatibilidade binária plena ABI/kABI no nível do Kernel e dos Pacotes que formam a Base das distribuições Red Hat Enterprise Linux, utilizadas amplamente nos órgãos participantes, respeitando investimentos prévios em implementações e conhecimento já adquirido e totalmente internalizado no órgão, de forma que não exista em nenhum momento migração/reinstalação do ambiente atual ou instalação de novos sistemas com distribuições Linux Enterprise que não atendam aos requisitos deste item;
- 3.1.1.6. Não serão aceitas distribuições Linux Community ou OEM, somente distribuições Linux Enterprise com suporte oficial direto com o Fabricante da distribuição;
- 3.1.1.7. A Contratada deverá informar à CONTRATANTE sobre as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas na distribuição Linux Enterprise a ser ofertada tão logo haja disponibilidade do material.
- 3.1.1.8. A Contratada deverá informar à CONTRATANTE sobre a descoberta de bugs da distribuição Linux Enterprise a ser ofertada, durante toda a vigência do Contrato. A Contratada deverá divulgar para a CONTRATANTE as descrições destes bugs e seus possíveis impactos.
- 3.1.1.9. A Contratada deverá disponibilizar, através de um sistema de suporte via Internet, as informações sobre patches de correção, com as respectivas plataformas suportadas, para todos os softwares relacionados à esta contratação.
- 3.1.1.10. A CONTRATANTE deverá ter como opção executar ou não as atualizações de softwares informadas e disponibilizadas.
- 3.1.1.11. Durante o prazo de vigência contratual, a Contratada deverá atender, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a todas as ocorrências verificadas no objeto contratado.
- 3.1.1.12. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados) da distribuição Linux Enterprise a ser ofertada, especialmente por meio de:
 - a) resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução;
 - b) resolução de problemas de desempenho do ambiente; e
- 3.1.1.13. resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das ações realizadas pela CONTRATANTE que façam uso efetivo das funcionalidades dos softwares que compõem a solução.
- 3.1.1.14. A Contratada deverá manter disponível, para a CONTRATANTE, estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante.

- 3.1.1.15. A Contratada deverá garantir que a CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do Contrato para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.1.1.16. O serviço poderá ser atendido através de contato telefônico ou por portal do fabricante, sendo este critério decidido pela equipe técnica do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional em decorrência do critério decidido.
- 3.1.1.17. A CONTRATADA deverá possuir sistema de abertura de chamados para que o CONTRATANTE possa receber um identificador único para cada solicitação de atendimento e que tenha recurso(s) (e-mail, página web, central telefônica ou etc.) que possa manter a equipe técnica do CONTRATANTE informada sobre o andamento de cada chamado, esteja ele aberto, em andamento ou fechado.
- 3.1.1.18. O serviço de suporte técnico da CONTRATADA deverá ser realizado em regime 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o CONTRATANTE e atender aos chamados da equipe técnica conforme descrito no subitem 7.3 deste Termo de Referência:
- 3.1.1.19. Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do CONTRATANTE.
- 3.1.1.20. A CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar conexão da distribuição Linux Enterprise e do servidor de aplicação Enterprise em questão com produtos de outros fornecedores, seja hardware ou software, desde que tal iniciativa não implique incompatibilidade entre os produtos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a Contratada desobrigar-se da prestação do serviço de suporte técnico e de demais compromissos previstos no contrato.
- 3.1.2. Da manutenção preventiva Mensal:**
- 3.1.2.1. A manutenção preventiva será destinada à verificar o estado atual da distribuição Linux Enterprise e do servidor de aplicação Enterprise a serem ofertados nas instalações da CONTRATANTE, a atualizar os componentes da solução e a realizar quaisquer operações que evitem uma parada parcial ou total da mesma;
- 3.1.2.2. Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA deverá analisar a solução, sua condição atual de funcionamento, seus logs e sugerir mudanças para uma melhor prática de utilização. A equipe técnica do CONTRATANTE decidirá sobre a aplicação ou não das recomendações;
- 3.1.2.3. A manutenção preventiva deverá ser executada, minimamente, com periodicidade mensal, conforme cronograma a ser definido em conjunto com o gestor do contrato e equipe técnica do CONTRATANTE;
- 3.1.2.4. A execução do serviço prestada in loco deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante da solução ou equivalente (ou seja, possuir certificação no mínimo como Red Hat Certified Engineer sem custos adicionais para o CONTRATANTE, durante o período de execução contratual, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato, podendo essa ser solicitada a qualquer momento.
- 3.1.2.5. Deverá ser apresentando pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, um cronograma anual das manutenções preventivas previstas no contrato;
- 3.1.2.6. O cronograma anual poderá sofrer adequações durante o ano vigente, desde que a CONTRATADA e o CONTRATANTE estejam de acordo e que não seja descumprido o atendimento mensal;
- 3.1.2.7. As visitas para prestação do serviço de manutenção preventiva, independentemente da quantidade necessárias, não implicarão em custos adicionais para o CONTRATANTE e deverão estar inclusas no custo mensal proposto.
- 3.1.2.8. A CONTRATADA deverá, mensalmente, gerar o Relatório Técnico de Atividades, em 3 (três) vias, que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente à visita da CONTRATADA, para a equipe técnica do CONTRATANTE, que dará ciência no documento e arquivará internamente uma das vias após análise e aceitação do seu conteúdo, contendo, no mínimo:
- Identificação do Relatório de Atividades;
 - Data da Emissão;
 - Número do Contrato;
 - Número de atendimentos realizados no mês referência;
 - Número de chamados em aberto;
 - Número de chamados concluídos;
 - Descrição do incidente ou pane e o correspondente detalhamento da solução aplicada, inclusive com a relação das peças/equipamentos e componentes substituídos.
 - Descrição detalhada da manutenção, com a relação dos serviços executados e materiais utilizados.
- 3.1.2.9. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar uma via do relatório técnico mensal assinado por representante da equipe técnica do CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura para ateste.
- 3.1.3. Arquiteturas:**
- 3.1.3.1. Deverá suportar, no mínimo, as seguintes arquiteturas de processadores: x86, x86_64;
- 3.1.3.2. Deverá suportar processadores Intel e AMD com as seguintes características:
- Conjunto de instruções de 32 e 64 bits;
 - Múltiplos núcleos por socket;
 - Extensões de virtualização (Intel VT ou AMD-V);
 - Non-Uniform Memory Architecture (NUMA);
- 3.1.4. Sistemas de Arquivos:**
- 3.1.4.1. Deverá suportar, no mínimo, os seguintes sistemas de arquivos para a instalação do root filesystem, /boot e outros diretórios importantes para a inicialização da distribuição Linux Enterprise ofertada: ext3 e ext4;
- 3.1.5. Armazenamento:**
- 3.1.5.1. Deverá suportar múltiplos caminhos redundantes para a SAN (Storage Area Network), visando tolerância a falhas e melhor desempenho;
- 3.1.5.2. Deverá suportar infraestruturas de armazenamento compartilhado, acessíveis via Fibre Channel, iSCSI e NFS;
- 3.1.5.3. Deverá suportar o gerenciador de volumes LVM2 (Logical Volume Manager);
- 3.1.5.4. Deverá ser compatibilidade com sistema de arquivos para cluster GFS;
- 3.1.5.5. O sistema de arquivos cluster GFS e seus componentes e subcomponentes deverão ser suportados totalmente pelo fabricante do Enterprise Linux;
- 3.1.5.6. O sistema de arquivos cluster GFS deverá ser suportado pelo fabricante do Enterprise Linux sobre as plataformas de virtualização VMWARE ESXi / KVM e Red Hat Enterprise Linux Virtualization;
- 3.1.6. Gerenciamento de energia e performance**
- 3.1.6.1. Deverá prover a ferramenta denominada tuned para tunings/ajustes dinâmicos no kernel de acordo com perfis especializados para gerenciamento de energia e performance;
- 3.1.7. Gerenciamento de pacotes**
- 3.1.7.1. Deverá suportar o gerenciamento de pacotes via RPM (RPM Package Manager) e Yum (Yellowdog Updater, Modified);
- 3.1.7.2. Deverá suportar o gerenciamento de pacotes via CLI (Command Line Interface) e GUI (Graphical User Interface);
- 3.1.8. Segurança**
- 3.1.8.1. Deverá suportar o recurso de segurança de controle de acesso mandatório, denominado SELinux (Security-Enhanced Linux);
- 3.1.8.2. Deverá suportar o firewall integrado Iptables;
- 3.1.8.3. Deverá suportar o recurso de ACLs (Access Control List) de rede via TCP Wrappers;
- 3.1.8.4. Deverá suportar ferramenta compatível com os seguintes serviços de identidade e autenticação: Active Directory, OpenLDAP, 389, Kerberos e LDAP
- 3.1.9. Rede**
- 3.1.9.1. Deverá suportar filas múltiplas para processamento de pacotes para melhor aproveitamento de múltiplos núcleos/sockets;
- 3.1.9.2. Deverá suportar o protocolo IPv6;
- 3.1.9.3. Deverá suportar o protocolo ISATAP (Intra-Site Automatic Tunnel Addressing Protocol) para facilitar transições de IPv4 para IPv6;
- 3.1.9.4. Deverá suportar recurso GRO (Generic Receive Offload);
- 3.1.10. Deverá suportar a criação de canais redundantes de rede, visando tolerância a falhas e melhor desempenho;
- 3.1.11. Kernel**
- 3.1.11.1. Deverá suportar o gerenciamento otimizado de recursos computacionais via Control Groups;
- 3.1.11.2. Deverá suportar o recurso de economia de energia de discos SATA via ALPM (Aggressive Link Power Management), quando estes estão ociosos;

- 3.1.11.3. Deverá suportar PAE (Physical Address Extension), permitindo acesso a mais de 4 GB de memória RAM;
- 3.1.11.4. Deverá suportar, no mínimo, a versão de kernel 2.6.32.x e Kernel 3.1.0;
- 3.1.11.5. Deverá suportar o ciclo de vida a partir do lançamento da versão maior do kernel (2.6.32.x e 3.10) pelo período de 10 anos;
- 3.1.12. **Compilador e ferramentas de diagnóstico**
- 3.1.12.1. Deverá suportar, no mínimo, a versão do compilador gcc 4.4.x (GNU Compiler Collection);
- 3.1.12.2. Deverá suportar, no mínimo, a versão glibc 2.12.x para bibliotecas C (GNU C Library);
- 3.1.12.3. Deverá suportar ferramentas de rastreamento, monitoração e profiling do Sistema Operacional.
- 3.1.13. **Virtualização**
- 3.1.13.1. A licença e subscrição de suporte técnico deverão prover o suporte para a virtualização de ilimitados guests virtuais Linux Enterprise;
- 3.1.13.2. O guest virtual Linux Enterprise a ser fornecido deverá suportar os virtualizadores Vmware ESX/ESXi, Microsoft Hyper-V e RHEV;
- 3.1.14. **Gerenciamento**
- 3.1.14.1. Deverá ser fornecido uma ferramenta de gerenciamento, provisionamento PXE/Kickstart, monitoração, atualização centralizada, notificação de eventos de monitoração e de atualização de todos os servidores físicos e guests ilimitados Linux Enterprise;
- 3.1.14.2. A ferramenta deve ser compatível com o Sistema Operacional Linux Enterprise que será ofertado;
- 3.1.14.3. A ferramenta de gerenciamento e provisionamento deverá suportar aplicação, versionamento e gerenciamento de scripts Puppet;
- 3.1.14.4. A ferramenta deverá fornecer relatório gráfico integrado sobre o consumo das subscrições do Linux Enterprise para ambiente físico e virtual;
- 3.1.14.5. A ferramenta deverá suportar criação e gerência através da infraestrutura de virtualização: hypervisores VMWARE, Red Hat Enterprise Virtualization, Openstack e cloud pública Amazon EC2;
- 3.1.14.6. A ferramenta deverá suportar a funcionalidade de User and Group role-base access control (RBAC) utilizando diretórios externos tais como: Active directory, Red Hat Enterprise Linux Identity Management (IdM), Lightweight directory Access Protocol (LDAP);
- 3.1.14.7. A ferramenta deverá ter capacidade de monitorar o estado de um ou mais arquivo de configuração armazenados em um ou mais servidores Enterprise Linux e ao perceber a modificação deste arquivo realizar automaticamente alteração do arquivo de acordo com as regras de conformidade;
- 3.1.14.8. A ferramenta deverá suportar a funcionalidade de varreduras automatizada por falhas de segurança baseada em políticas de conformidade SCAP.
- 3.1.14.9. A ferramenta deverá fornecer relatório gráfico integrado baseado no OpenSCAP. Permitindo a localização de falhas e sugestões de remediação para todos Enterprise Linux gerenciados.
- 3.1.14.10. A ferramenta deverá suportar a multi-tenancy;
- 3.1.14.11. A ferramenta deverá suportar a funcionalidade para gerenciamento e automação do ciclo de vida dos pacotes instalados nos servidores Enterprise Linux;
- 3.1.14.12. O suporte técnico deverá ser ofertado pelo fabricante por meio de subscrição, no regime de atendimento 24x7 por um período de 12 meses.
- 3.1.15. **Servidor de aplicação**
- 3.1.15.1. Não serão aceitos instalação de servidores de aplicação Community ou OEM, somente subscrições com suporte oficial direto com o fabricante da distribuição;
- 3.1.15.2. O Servidor de Aplicação Enterprise deve possuir código fonte aberto;
- 3.1.15.3. Deverá permitir que várias instâncias de servidores em execução espalhados em vários nós possam ser administrados a partir de um ponto central, mesmo estando estes nós em ambientes operacionais heterogêneos;
- 3.1.15.4. Deverá possuir interface web para administrar o servidor de aplicação que não exija a instalação de nenhum software adicional além de um browser comum;
- 3.1.15.5. Deverá possuir compatibilidade com Mozilla Firefox e Microsoft Internet Explorer;
- 3.1.15.6. Deverá permitir via interface gráfica iniciar, parar e reiniciar o servidor de aplicação;
- 3.1.15.7. Deverá permitir a implantação (deploy) ou atualização de aplicações sem a necessidade de reiniciar o servidor de aplicações;
- 3.1.15.8. Deverá permitir via interface web a visualização e configuração de Data Sources;
- 3.1.15.9. Deverá permitir via interface web a visualização e configuração de Filas JMS;
- 3.1.15.10. Deverá permitir via interface web a visualização e configuração de bibliotecas compartilhadas;
- 3.1.15.11. Deverá possuir browser JNDI integrado a interface web de administração;
- 3.1.15.12. Deverá possuir browser JMX integrado a interface web de administração;
- 3.1.15.13. Deverá permitir que a autenticação dos usuários da interface de administração web seja feita contra um diretório padrão LDAP v3;
- 3.1.15.14. Deverá permitir que a autorização dos usuários da interface de administração web seja feita contra um diretório padrão LDAP v3;
- 3.1.15.15. Deverá permitir via interface web a visualização, consulta e configuração dos arquivos de log;
- 3.1.15.16. Deverá possuir interface de gerenciamento via CLI (Command Line Interface);
- 3.1.15.17. Deverá permitir que a interface de administração via linha: inicie e pare e reinicie o servidor de aplicação e aplicações entre outras funções;
- 3.1.15.18. Deverá permitir via interface gráfica: iniciar, parar e reiniciar o servidor de aplicação e aplicações com possibilidade de agendamento das operações;
- 3.1.15.19. Deverá permitir armazenamento das métricas/histórico em bancos de dados livres com postgre SQL.
- 3.1.15.20. Deverá ter mecanismo de notificação via SNMP e via E-mail (SMTP);
- 3.1.15.21. Deverá apresentar as informações de diagnóstico de performance por meio de gráficos;
- 3.1.15.22. Terá que permitir que o mecanismo de notificação seja executado quando uma métrica do repositório for violada;
- 3.1.15.23. Deverá possuir interface web para análise histórica da performance e disponibilidade dos servidores de aplicação;
- 3.1.15.24. Deverá possuir interface web para análise histórica da performance e disponibilidade das aplicações;
- 3.1.15.25. Deverá possuir interface web para análise histórica da performance das requisições atendidas pelos servidores de aplicação;
- 3.1.15.26. Deverá permitir o detalhamento histórico do tempo de resposta das requisições HTTP e métodos EJB;
- 3.1.15.27. Deverá possuir interface web para análise da performance dos Servlet, incluindo total de solicitações, tempo médio de resposta e tempo total da resposta;
- 3.1.15.28. Deverá possuir interface web para análise da performance das páginas JSP, incluindo total de solicitações, tempo médio de resposta e tempo total da resposta;
- 3.1.15.29. Deverá possuir interface web para análise da performance dos Enterprise Java Beans, incluindo total de solicitações, tempo médio de resposta e tempo total da resposta;
- 3.1.15.30. Deverá possuir interface web para análise da performance dos DataSources, incluindo nome do driver jdbc, número máximo e mínimo de conexões do pool, total de conexões disponíveis e total de conexões ativas;
- 3.1.15.31. Deverá possuir interface web para análise da performance das Filas JMS, Deverá monitorar o consumo de memória da JVM;
- 3.1.15.32. Deverá permitir monitorar o sistema de arquivos;
- 3.1.15.33. Deverá permitir filtrar os recursos a serem monitorados;
- 3.1.15.34. Deverá disponibilizar "triggers" (eventos) a serem executados mediante determinadas condições previamente configuradas;
- 3.1.15.35. Deverá possuir suporte a balanceamento de carga com a utilização dos conectores: mod_proxy, mod_jk, mode_cluster;
- 3.1.15.36. Deverá permitir que o mecanismo de balanceamento de carga entre o servidor HTTP e o servidor de aplicações distribua a carga de trabalho baseado em métricas fornecidas pelo servidor de aplicações/JVM, como: número de sessões ativas, número de conexões ativas, número de requisições ativas, consumo de CPU, consumo de memória do sistema, consumo de memória da JVM (Heap), número de conexões ativas em conectores JCA;
- 3.1.15.37. Deverá permitir que o algoritmo de distribuição de carga do conector do balanceamento de carga possa ser estendido/customizado de forma a permitir novas métricas para a distribuição de carga;
- 3.1.15.38. Deverá permitir a formação de cluster com instâncias instaladas em plataformas de hardware (Sistema operacional e hardware) heterogêneos;
- 3.1.15.39. Deverá possuir mecanismo para propagar e sincronizar alterações entre os servidores de aplicação clusterizados;
- 3.1.15.40. Deverá possuir mecanismo para replicar o estado das sessões HTTP entre os servidores de aplicação clusterizados;

- 3.1.15.41. Deverá possuir mecanismo para replicar o estado dos Enterprise Java Beans entre os servidores de aplicação clusterizados;
- 3.1.15.42. Deverá possuir mecanismo para replicar o estado da árvore JNDI entre os servidores de aplicação clusterizados;
- 3.1.15.43. Deverá permitir replicação de dados customizados entre máquinas do cluster, para compartilhamento de aplicações críticas;
- 3.1.15.44. Terá que fornecer um mecanismo nativo de integração para os web servers: Apache e Microsoft IIS
- 3.1.15.45. Deverá fornecer Apache Tomcat como Web Container embutido.
- 3.1.15.46. Deverá suportar o acesso a banco de dados relacionais, como Oracle Database, Microsoft SQL Server, etc, por meio de JDBC;
- 3.1.15.47. Deverá prover suporte a agendador de processos dinâmicos que tenha recursos de persistência de JOB 's em qualquer banco de dados relacional via conector JDBC;
- 3.1.15.48. Deverá ser compatível com, no mínimo, os sistemas operacionais Red Hat Enterprise Linux, Suse Enterprise Linux e Microsoft Windows.
- 3.1.15.49. O suporte técnico deve ser ofertado pelo fabricante por meio de subscrição, no regime de atendimento 24x7 por um período de 12 meses.

3.2. DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

3.2.1. Operação Assistida

3.2.1.1. As horas de Operação Assistida serão utilizadas sob demanda, a critério do CONTRATANTE, para realização de atividades relacionadas às tecnologias Enterprise Red Hat: Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, tais como, mas sem se limitar a:

- a) Instalação da distribuição Linux Enterprise a ser ofertada;
- b) Instalação do servidor de aplicação Enterprise a ser ofertado;
- c) Instalação e configuração de serviços nativos da distribuição Linux Enterprise a ser ofertada: como: Apache, Samba, NFS, FTP, DHCP, OpenLDAP, MySQL, Postfix;
- d) Configuração de acesso a SAN - Storage Area Network iSCSI ou Fibre Channel;
- e) Configuração dos recursos de Alta Disponibilidade;
- f) Configuração dos recursos de Gerenciamento e Administração;
- g) Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente;
- h) Apoiar a homologação de novas soluções ou de mudanças de infra-estrutura, com análise do impacto no ambiente;
- i) Elaboração de documentação técnica;
- j) Atualização de novos releases, analisando os impactos relativos à instalação de novos releases nos ambientes produtivos e sugerindo estratégias para contornar possíveis problemas;
- k) Identificação de problemas no ambiente e tuning dos serviços nele executados, mediante análise e mapeamento dos problemas encontrados, propondo melhores práticas de administração dos serviços executados;
- l) Procedimentos em conjunto com o fabricante da solução, para situações em que o site do CONTRATANTE esteja sofrendo dificuldade de operação, destinado a prover o conhecimento para as medidas necessárias à plena operacionalização do ambiente;
- m) Procedimentos de ajuste para manter a solução adquirida pelo CONTRATANTE provendo a melhor utilização de suas funcionalidades;
- n) Fornecer apoio técnico especializado, sob demanda, para o desenvolvimento de atividades técnicas nos produtos Enterprise Red Hat do Órgão objetivando a garantia da utilização de melhores práticas na realização de projetos, migrações, configurações, gerenciamento e transferência de tecnologia;
- o) Analisar a arquitetura de soluções atuais que podem facilitar migrações suaves para produtos e/ou versões atuais ou futuras. Garantir que os desenhos de arquitetura validada por estes especialistas possam ser implantadas por qualquer empresa no mercado sem perder o suporte do fabricante no futuro se corretamente seguidas;
- p) Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas em projeto a serem realizados, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;
- q) Acompanhar todos os projetos desenvolvidos, garantindo que os projetos serão realizados de acordo com as visões de futuro (roadmap de evolução) dos produtos em questão;
- r) Determinar o dimensionamento - capacity planning - dos servidores, dos ambientes de armazenamento de dados, das estruturas de comunicação e conexão, de forma a garantir o adequado dimensionamento dos sistemas que utilizam as tecnologias Enterprise Red Hat seguindo metodologias de melhores práticas;
- s) Identificar problemas relacionados a baixa performance dos produtos Enterprise Red Hat do Órgão;
- t) Realizar análise de performance e efetuar recomendações de "tunning", visando garantir que todo o ambiente esteja em sintonia com a plataforma Red Hat para que nenhum processo, por qualquer motivo, venha a consumir recursos desnecessários e consequentemente comprometer o tempo de resposta das demais aplicações;
- u) Verificar a parametrização dos produtos Enterprise Red Hat, gerando relatórios de recomendação de ajustes de parâmetros que possam ser alterados para um ganho de performance imediato;
- v) Realizar a análise do ambiente Enterprise Red Hat gerando relatório de resultados com informações se o mesmo está bem estruturado ou se existem recomendações que possam ser implementadas para que se obtenha um ganho de performance;
- w) Reuniões técnicas, mensais ou a critério do CONTRATANTE, para planejamento e execução de serviços com vistas à melhoria do ambiente instalado;
- x) Reuniões gerenciais, mensais ou a critério do CONTRATANTE, para avaliação e acompanhamento dos serviços oferecidos.

3.2.1.2. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá efetuar vistoria técnica nas dependências do CONTRATANTE de modo a realizar análise e implementar as alterações necessárias;

3.2.1.3. O serviço de operação assistida deverá ser prestado de forma presencial no endereço local do CONTRATANTE ou outro indicado por ele;

3.2.1.4. Para atendimento ao serviço de operação assistida a CONTRATADA somente poderá empregar profissionais capacitados e certificados nos produtos fornecidos pelo fabricante da solução ou equivalente (ou seja, possuir certificação no mínimo como Red Hat Certified Engineer ou equivalente Oracle Linux, independente da distribuição Linux Enterprise a ser ofertada) sem custos adicionais para o CONTRATANTE, durante o período de execução contratual, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato, podendo essa ser solicitada a qualquer momento.

3.2.1.5. O CONTRATANTE oficializará a solicitação deste apoio por meio da emissão de uma "Ordem de Serviço - OS", de acordo com o modelo do ANEXO 1;

3.2.1.6. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo: descrição do serviço, prazo para a execução do serviço, período para a execução do serviço, local da execução do serviço, especificações técnicas do serviço e produtos esperados;

3.2.1.7. Os serviços prestados deverão estar no mínimo de acordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço;

3.2.1.8. O controle da execução dos serviços se dará em 03 (três) momentos, a saber: no início da execução - quando a "Ordem de Serviço - OS" é emitida pelo CONTRATANTE, durante a execução - com o acompanhamento e supervisão de responsáveis do CONTRATANTE, e ao término da execução - com o fornecimento de "Relatórios de Atividade da Operação Assistida" pela CONTRATADA e atesto dos mesmos por responsáveis do CONTRATANTE;

3.2.1.9. O "Relatório de Atividade da Operação Assistida" deverá conter:

- a) Identificação do Relatório de Atividade Operação Assistida;
- b) Data da Emissão;
- c) Número do Contrato;
- d) Descrição detalhada das atividades executadas e, se for o caso, o detalhamento da solução proposta para os problemas apresentados.

3.2.1.10. A partir da emissão da "Ordem de Serviço - OS", a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos para iniciar a sua execução, ressalvados os casos em que comprovadamente seja necessário um agendamento dos trabalhos;

3.2.1.11. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA quando uma "Ordem de Serviço - OS" estiver sendo elaborada para que a CONTRATADA possa se manifestar no interesse de agendamento de reunião para definição de procedimentos e horas necessárias para execução dos serviços;

3.2.1.12. As horas e procedimentos previstos inicialmente quando da abertura da "Ordem de Serviço - OS" serão validados no final das atividades e poderão sofrer adequações para estarem de acordo com o que foi efetivamente executado;

3.2.1.13. As horas efetivamente utilizadas nos procedimentos executados serão computadas de acordo com os dias e horários de entrada e saída do responsável da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

3.2.1.14. Este serviço deve estar disponível para acionamento no sistema 24 horas por dia x 7 dias por semana..2.1.10.

3.3. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

3.3.1. Transferência de Conhecimento na Modalidade Sob Demanda

3.3.1.1. A licitante vencedora deverá realizar a Transferência de Conhecimento na solução entregue sob demanda em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua requisição. A demanda pode ser solicitada durante toda a vigência do contrato.

3.3.1.2. O serviço de Transferência de Conhecimento deverá ser cotado por pessoa.

3.3.1.3. O CONTRATANTE irá designar os técnicos que participarão do processo de transferência de conhecimento sob demanda em turmas fechadas, com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) participantes por turma, por demanda, ou em vagas de turmas abertas, disponível no calendário dos centros autorizados do fabricante ou aplicado por instrutores certificados. A opção entre turmas

fechadas ou utilização de vagas em turmas abertas será definida pelo CONTRATANTE.

3.3.1.4. O CONTRANTE oficializará a solicitação desta demanda por meio da emissão de uma “Ordem de Serviço – OS”, de acordo com o modelo do ANEXO 1 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.1.5. A critério da CONTRATANTE a transferência de conhecimento poderá ocorrer:

a) Nas instalações do CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas e necessárias, tais como transporte, hospedagem e diárias do(s) instrutor(es); infraestrutura complementar da sala e instalações; material didático e coffee break, e demais gastos para a execução da transferência de conhecimento;

b) No mesmo município ou região circunvizinha do endereço da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas e necessárias, tais como transporte, hospedagem e diárias do(s) instrutor(es); infraestrutura da sala, das instalações e equipamentos; material didático e coffee break, e demais gastos para a execução da transferência de conhecimento;

c) Em locais credenciados oficialmente para a transferência de conhecimento e que devem constar no Website oficial do fabricante para consulta e escolha do CONTRATANTE. Caso a transferência de conhecimento seja fora do mesmo município ou região circunvizinha do endereço da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos do deslocamento, como transporte, hospedagem, traslado do lugar de desembarque e embarque, traslado do hotel para o local de execução das atividades e retorno para o hotel; e três refeições diárias.

3.3.1.6. Independente do local escolhido pelo CONTRATANTE para a transferência de conhecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento e infraestrutura própria, a fim de não se utilizar a solução em produção no CONTRATANTE;

3.3.1.7. Todo material didático a ser utilizado deverá ser fornecido pela CONTRATADA ou pelo fabricante, devendo esse ser uma documentação oficial do próprio fabricante;

3.3.1.8. O material didático a ser utilizado será fornecido pela CONTRATADA em meios digitais (PDF e/ou DOC) ou impresso, preferencialmente em português.

3.3.1.9. O instrutor deve ser profissional certificado pelo fabricante dos produtos e com experiência comprovada nos produtos fornecidos.

3.3.1.10. O CONTRATANTE resguardar-se-á do direito de acompanhar e avaliar a transferência de conhecimento e caso a mesma não seja satisfatória, a CONTRATADA deverá reestruturar e aplicar a transferência de conhecimento novamente, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE;

3.3.1.11. Deverá ser fornecido certificado a cada um dos participantes do processo de transferência de conhecimento que obtiver o rendimento adequado;

3.3.1.12. Os dias e horários para capacitação serão definidos pelo CONTRATANTE, conforme demanda do mesmo, podendo optar por utilizar apenas meio período do dia até completar a carga total prevista, e serão acordados com a CONTRATADA com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

3.3.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar o programa de transferência de conhecimento e o cronograma com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes de começar a execução das atividades.

3.4. METODOLOGIA DE TRABALHO

3.4.1. A forma de execução deste contrato será a execução indireta, com medição por resultados.

3.4.2. Especificamente para o serviço de operação assistida, descrito no item 3.2 deste Termo de Referência:

3.4.2.1. Em virtude da característica do objeto, os serviços serão prestados no ambiente do CONTRATANTE, respeitado o descrito no item 3.6 e seus subitens.

3.4.3. Todo o trabalho realizado pela Contratada estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando os relatórios dos serviços prestados estiverem de acordo com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.

3.4.4. A CONTRATANTE supervisionará e quando julgar necessário poderá participar de todas as etapas da fabricação dos produtos requeridos à CONTRATADA.

3.4.5. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução contratual, submetendo entregas ou atividades impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

3.4.6. A Contratada deverá apresentar mensalmente os resultados da prestação dos serviços por meio de reuniões com a Contratante apresentando relatórios consolidados mensais, relatórios periódicos dos serviços prestados ou quando solicitado pela Contratante.

3.5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.5.1. **Especificamente para o serviço de operação assistida, descrito no item 3.2 deste Termo de Referência:**

3.5.1.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo período de um ano, a partir do aceite da Ordem de Serviço pelo cliente.

3.5.1.2. Caberá à CONTRATADA, no período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, realizar toda a correção decorrente de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em função de falhas nas especificações feitas pela CONTRATANTE.

3.5.1.3. Estão cobertos pela garantia todos os serviços executados, bem como toda a documentação relacionada.

3.5.1.4. A emissão de aceite dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da unidade solicitante dos serviços.

3.5.1.5. Será emitida uma Ordem de Serviço específica para os itens em garantia, obedecendo aos mesmos prazos de atendimento descritos neste Termo de Referência.

3.5.1.6. Caso um componente/peça referente a um serviço contratado seja alterado pelo CONTRATANTE ou por outro fornecedor por ele designado, a garantia cessará apenas para esse produto.

3.6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. Os serviços serão executados nas instalações do:

3.6.1.1. MI: na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do MI, atualmente instalada no SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Ed. Celso Furtado, CEP 70790-060, Brasília-DF, Brasil.

3.6.1.2. TJMT: na Coordenadoria de Tecnologia da Informação - Departamento de Conectividade, no Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 – Cuiabá-MT, Brasil.

3.6.1.3. MCTIC: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES Esplanada dos Ministérios, Bloco R CEP: 70044900 Brasília-DF

3.6.1.4. ANCINE: RUA TEIXEIRA DE FREITAS 31 2º ANDAR - CEP 20021902 - Rio de Janeiro - RJ

3.6.1.5. PRODERJ: Rua da Glória, nº 178 - andares 3º, 4º, 5º, 10º E 11º - Glória/Rio de Janeiro

3.6.2. Em caso de mudança de endereço das instalações, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA previamente para readaptação dos serviços. A eventual mudança de endereço das instalações da CONTRATANTE para um mesmo município ou região circunvizinha não deverá acarretar ônus para a CONTRATANTE.

3.6.3. Quando necessário, desde que previamente informado pela CONTRATANTE, os serviços técnicos (que necessitem da presença de técnicos para o atendimento) serão realizados aos finais de semana e feriados, inclusive no período noturno, e também em dias úteis durante o período noturno.

3.6.4. Quando necessário, desde que previamente informado pela CONTRATANTE, os serviços técnicos (que necessitem da presença de técnicos para o atendimento) poderão ser realizados em locais diversos das instalações informadas no subitem 3.6.1, sendo que:

3.6.4.1. Não deverá acarretar ônus para a CONTRATANTE nos casos em que os serviços sejam prestados no mesmo município ou região circunvizinha do(s) endereço(s) citado(s) no subitem 3.6.1.

3.6.4.2. Caberá à CONTRATANTE os custos de transporte e estadia para os casos em que os serviços não sejam prestados no mesmo município ou região circunvizinha do(s) endereço(s) citado(s) no subitem 3.6.1, caberá à CONTRATANTE os custos de transporte e estadia.

3.7. INFRAESTRUTURA

3.7.1. Especificamente para o serviço de operação assistida, descrito no item 3.2 deste Termo de Referência, fica a CONTRATADA responsável por fornecer todos os equipamentos e demais softwares aplicativos necessários à prestação dos serviços especificados no objeto desta contratação, com as respectivas licenças vigentes, durante todo o período contratual.

3.8. HABILIDADE/COMPETÊNCIA TÉCNICA

3.8.1. Caberá à CONTRATADA manter profissionais capacitados a desenvolver as atividades pertinentes para a plena execução do objeto contratual. Sendo-lhe, exigível, no mínimo, profissionais com experiência comprovada, titulação e grau de escolaridade compatível com o nível de serviço a ser desenvolvido.

3.9. TEMPORAIS

- 3.9.1. Para os serviços de subscrição de suporte técnico de software, o fornecimento deverá ser executado em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da notificação para fornecimento a ser emitida pelo órgão posterior a assinatura do contrato.
- 3.9.1.1. O órgão enviará notificação por meio de Ofício à Empresa Contratada informando “código da subscrição, descrição e quantidade do produto” que deverá ser gerada e entregue ao órgão;
- 3.9.2. Para os serviços de operação assistida:
- 3.9.2.1. Deverão estar disponíveis para demanda durante todo o prazo de vigência do contrato a partir de sua data de assinatura;
- 3.9.2.2. Os serviços serão solicitados por Ordem de Serviços e terão os respectivos prazos de execução definidas pela mesma em comum acordo com a Contratada e conforme quantidade de horas e tipos de serviços a serem executados.

3.10. SEGURANÇA

- 3.10.1. Todos os profissionais devem ser credenciados junto à CONTRATANTE, através do TERMO DE CREDENCIAMENTO anexo a este TERMO DE REFERÊNCIA, para que sejam autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência da CONTRATANTE.
- 3.10.2. Qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE deve ser identificado pelo uso de placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- 3.10.3. A CONTRATADA deverá observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, assim como as suas atualizações.
- 3.10.4. Deve ser mantido sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE e da CONTRATADA que se refiram à CONTRATANTE, conforme TERMO DE COMPROMISSO e TERMO DE CIÊNCIA, anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.10.5. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 3.10.6. Observância às diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATANTE, POSIC, e demais normas sobre o assunto, no que couber.

3.11. AMBIENTAIS

- 3.11.1. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme “Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental”, disponibilizado como Anexo deste Termo de Referência.
- 3.11.2. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.
- 3.11.3. Nesse diapasão, são diretrizes de sustentabilidade, quando couber, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

3.12. LEGAIS

- 3.12.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 3.12.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3.12.3. Decreto nº 2.271/1997: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 3.12.4. Decreto nº 3.555/2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 3.12.5. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3.12.6. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- 3.12.7. Decreto nº 7.892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.12.8. Instrução Normativa SLTI nº 04/2014: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;
- 3.12.9. Instrução Normativa SLTI nº 02/2008: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- 3.12.10. Instrução Normativa 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Nomear gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 4.2. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 4.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 4.5. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.
- 4.6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- 4.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 4.8. Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 4.9. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 4.10. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 4.11. Encaminhar formalmente a demanda antes da sua execução, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, com exceção dos casos emergenciais que terão prazo posterior de até 8 horas úteis para registro.
- 4.12. Assistir e homologar serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência/Edita/Contrato.
- 4.13. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados.
- 4.14. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.15. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.
- 4.16. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de relatórios de execução dos serviços/medições, quando for o caso, Notas Fiscais/Faturas.
- 4.17. Emitir e encaminhar Termo de Recebimento Provisório após a comunicação de entrega emitida pela Contratada, e conferência de conclusão de cada etapa prevista no Contrato de serviço de solução de impressão.
- 4.18. Emitir e encaminhar Termo de Recebimento Definitivo após conclusão de entregas pela Contratada.

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

4.19. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

4.20. A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário sobre os diversos artefatos produzidos ao longo do contrato, incluindo documentação, código-fonte de aplicações, os modelos de dados, as bases de dados e licença para utilização do(s) sistema(s) eventualmente desenvolvidos, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual:

a) O direito de propriedade intelectual dos diversos artefatos produzidos ao longo do contrato, de forma permanente, logo após o recebimento definitivo, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;

b) O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, bases de dados, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos gerados na execução do contrato, para instrução de processo de registro do sistema no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial pela CONTRATANTE;

c) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;

d) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais à CONTRATANTE. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são da CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

4.20.1. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a CONTRATANTE por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Designar um profissional de seu quadro para atuar como Preposto/Líder Técnico, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato.

5.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

5.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação, pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar medida necessária.

5.5. Selecionar, designar e manter em sua equipe profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos.

5.6. Apresentar, para cada profissional alocado aos serviços desta contratação, os currículos e comprovantes de formação, de capacitação e de certificação técnica (se obrigatória), conforme previsto.

5.7. Capacitar a equipe técnica alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica ou mudança de tecnologia realizada pela CONTRATANTE em seu ambiente computacional.

5.8. Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos na OS, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues.

5.9. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização dos mesmos perante os órgãos públicos;

5.10. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso.

5.11. Não instalar equipamentos de rede, como, por exemplo, roteadores e switches, nas dependências da CONTRATANTE. Havendo a necessidade, a mesma deverá ser comunicada à CONTRATANTE que poderá permitir, ou não, a instalação do equipamento.

5.12. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal.

5.13. Cumprir as atividades inerentes ao contrato com técnicos altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.

5.14. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os técnicos necessários à prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas ou não), incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação.

5.15. Apresentar, em conjunto com a fatura de serviços mensais, o relatório mensal de atividades e os comprovantes de regularidade da situação fiscal, conforme determina o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

5.16. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências do Órgão, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados que farão parte da equipe técnica alocada aos serviços desta contratação, juntamente com o Termo de Credenciamento e Termo de Ciência bem como informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias. Para os casos de desligamento a empresa deverá apresentar o Termo de Descredenciamento devidamente preenchido, bem como promover a devolução de crachás e outros materiais pertencentes à CONTRATANTE e que veio a ter acesso em virtude da contratação.

5.17. Substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE.

5.18. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo GESTOR DO CONTRATO.

5.19. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou PREPOSTO /LÍDER TÉCNICO causarem à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.

5.20. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5.21. Levantar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços contratados.

5.22. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE.

5.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.24. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.25. Manter, durante vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo licitatório.

5.26. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos da CONTRATANTE ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços.

5.27. Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pela CONTRATANTE para esse fim.

5.28. Responsabilizar-se pela execução dos serviços com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades e glosas previstas contratualmente, cabendo à mesma fornecer e/ou direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinadas para cada Ordem de Serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.29. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e bases de dados à CONTRATANTE, em consonância ao disposto no subitem 4.20 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.1.1. Transição Inicial do Contrato:

6.1.1.1. A transição inicial do contrato deverá seguir o modelo especificado no Plano de Inserção elaborado pela CONTRATANTE, e o disposto no art. 25, inciso I da Instrução Normativa Nº 04/2014-SLTI/MPOG e é o momento em que a CONTRATADA assume a responsabilidade, de forma gradual, pelos serviços prestados pela(s) fornecedora(s) anterior(es) de serviços, quando for o caso, preparando-se para o início efetivo da operação.

6.1.1.2. Será realizada uma reunião inicial de alinhamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato conforme agendamento efetuado pelo GESTOR DO CONTRATO, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, EDITAL e SEUS ANEXOS, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.1.1.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar as informações recebidas durante o repasse para todos os demais integrantes de sua equipe que irão executar os serviços objeto desta licitação.

6.1.2. **Transição ao Final do Contrato:**

6.1.2.1. Toda a documentação técnica produzida na efetiva execução contratual, além de dados e informações técnicas de serviços / relatórios técnicos, deverá ser entregue ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) até 10 dias antes do término do contrato.

6.1.2.2. Todos os recursos materiais, ou não, de propriedade da CONTRATANTE, utilizados para a execução do objeto, deverão ser restituídos pela CONTRATADA ao término do contrato.

6.1.2.3. Todos os perfis de acesso a sistemas e serviços cadastrados a favor dos funcionários da CONTRATADA para fins de execução do objeto, deverão ao término da relação contratual ser revogado pela administração, cabendo ao Gestor do Contrato tomar as medidas necessárias junto a área competente.

6.1.2.4. Todos os perfis de acesso a sistemas e serviços cadastrados a favor dos funcionários da CONTRATADA para fins de execução do objeto, deverão ao término da relação contratual ser revogado pela administração, cabendo ao Gestor do Contrato tomar as medidas necessárias junto a área competente.

6.1.2.5. Ao Gestor e Fiscal(s) de Contrato (CONTRATANTE), deverá ser entregue pela CONTRATADA toda a documentação técnica produzida para a efetiva transferência de tecnologia.

6.1.2.6. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento final com o objetivo de identificar todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como para: a apresentação do relatório da situação de cada uma das Ordens de Serviço, prova da realização da transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas e disponibilização de toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, a serem disponibilizadas ao CONTRATANTE ou empresa por ela designada, em até 08 (oito) dias anteriores a finalização do contrato.

6.1.2.7. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.

6.1.2.8. Durante o tempo requerido para executar a "Transferência ao Final do Contrato", a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.2.9. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

6.1.3. **Transferência de Tecnologia**

6.1.3.1. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos da CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços (se for o caso).

6.1.3.2. A transferência do conhecimento produzido durante a execução do contrato será implementada através do relacionamento interpessoal entre os servidores da CONTRATANTE e os profissionais da contratada, e pelo registro e compartilhamento de informações e documentos no repositório do software utilizado pela CONTRATANTE para o controle de versões.

6.2. **Papéis e Responsabilidades**

6.2.1. Gestor do Contrato:

6.2.1.1. Servidor com capacidade gerencial, técnica e operacional, relacionada ao processo de gestão do contrato; Caberá ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições, convocar reunião inicial com a CONTRATADA; encaminhar a Ordem de Serviço; encaminhar a indicação de sanção(es), quando cabível, confeccionar e assinar o Termo de Aceite Definitivo, autorizar a emissão da Nota Fiscal.

6.2.2. Fiscal Técnico do Contrato:

6.2.2.1. Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área responsável em fiscalizar tecnicamente o Contrato.

6.2.3. Fiscal Administrativo do Contrato:

6.2.3.1. Servidor representante da Área Administrativa da CONTRATANTE, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

6.2.4. Preposto/ Líder Técnico:

6.2.4.1. Será o responsável administrativo e técnico, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, atuando à luz da MP-IN nº 04/2014 e suas revisões, e em atenção aos arts. 68 da Lei nº. 8.666/93 e art. 4o do Decreto nº 2.271/97.

6.2.4.2. Será atribuição sua gerir a execução do serviço, objeto do contrato, por parte da CONTRATADA, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados neste Termo de Referência; Gerir a solicitações de mudanças feitas pelo CONTRATANTE, formalmente efetuadas; Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução das solicitações; Participar periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes à prestação do serviço em execução. Não há obrigatoriedade do PREPOSTO disponível fisicamente nas dependências da CONTRATANTE. Todavia, o PREPOSTO, obrigatoriamente, deverá estar disponível fisicamente nas dependências da CONTRATANTE, quando solicitado, principalmente enquanto houver a execução da prestação de serviços por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

6.2.4.3. Para exercer a função de PREPOSTO, necessariamente, deverá o profissional designado possuir nível superior completo na área de Tecnologia da Informação e/ou nível superior completo em outra área, com curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Tecnologia da Informação; Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na gerência de projetos e/ou gerência de contratos, comprovada através de registro na CTPS e/ou declarações e/ou atestados emitidos por entidade(s) idônea(s) em nome do profissional.

6.3. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

6.3.1. **Relatório de Ordens de Serviços Aceitas:**

6.3.1.1. Relatório elaborado mensalmente pela CONTRATADA e encaminhado via Ofício ao GESTOR DO CONTRATO. Este documento deve respeitar o disposto no subitem nº 6.5.2 deste Termo de Referência.

6.3.1.2. A CONTRATANTE possui ampla liberdade de contestar os dados informados no RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇOS ACEITAS, podendo solicitar correções no mesmo, caso identifique que as informações apresentadas estejam incorretas.

6.3.1.3. Após a análise e aprovação deste relatório a CONTRATANTE deverá emitir o documento "Autorização para Faturamento", descrito no subitem nº 6.4.4 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3.2. **Relatório de Avaliação Mensal:**

6.3.3. Relatório elaborado mensalmente pela CONTRATANTE, após a análise e aprovação do RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇOS ACEITAS, e encaminhado ao PREPOSTO da CONTRATADA. Este documento deverá seguir o disposto no subitem nº 7.3 – Metodologia de Avaliação.

6.3.4. **Defesa ao Relatório de Avaliação Mensal:**

6.3.4.1. Relatório opcional elaborado pela CONTRATADA e encaminhado via Ofício ao GESTOR DO CONTRATO. Este documento possui as ponderações da CONTRATADA no que tange à perda de pontos que resultaram na NMA descrita no Relatório de Avaliação Mensal.

6.3.5. **Autorização para Faturamento:**

6.3.5.1. Autorização emitida pelo GESTOR DO CONTRATO ao PREPOSTO/LÍDER TÉCNICO da CONTRATADA. Este documento contém a autorização para que a CONTRATADA possa efetuar o faturamento.

6.3.6. **Relatório Técnico de Serviços**

6.3.6.1. Relatório em que a CONTRATADA descreve sucintamente as atividades executadas durante a execução de suas atividades, sendo obrigatório para que uma Ordem de Serviço de Operação Assistida seja aceita.

6.3.6.2. O Relatório Técnico de Serviços pode incluir outros tipos de documentação técnica de serviço.

6.3.7. **Relatório Mensal de Atividades:**

6.3.7.1. Relatório elaborado mensalmente pela CONTRATADA e encaminhado via Ofício ao GESTOR DO CONTRATO. Este documento deve respeitar o disposto no subitem nº 3.1.2.24.4 deste Termo de Referência.

6.3.7.2. A CONTRATANTE possui ampla liberdade de contestar os dados informados no RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES, podendo solicitar correções no mesmo, caso identifique que as informações apresentadas estejam incorretas.

6.3.7.3. Após a análise e aprovação deste relatório a CONTRATANTE deverá emitir o documento "Autorização para Faturamento", descrito no subitem nº 6.4.4 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3.8. **Ofícios de Comunicação:**

6.3.8.1. Ofícios elaborados, por demanda, pela CONTRATANTE para avisar à CONTRATADA, ou vice-versa, de alguma mudança como endereços, telefone de contato ou qualquer informação importante referente aos aspectos legais ou administrativos.

6.3.9. **Ordem de Serviço:**

6.3.9.1. Ordem de Serviço elaborada, por demanda, pela CONTRATANTE e encaminhada via sistema eletrônico, ou por outro meio devidamente acertado na Reunião Inicial, com a função de demandar serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3.10. **Diversos:**

6.3.10.1. E-mails elaborados, por demanda, pela CONTRATANTE para avisar à CONTRATADA, ou vice-versa, de qualquer informação importante referente aos aspectos técnicos ou operacionais.

6.3.10.2. Chamadas telefônicas e sistema de suporte da CONTRATADA.

6.4. FORMAS DE PAGAMENTO

6.4.1. Pelas subscrições (GRUPO 1) descritas no item 3.1 e seus subitens, o procedimento de pagamento deverá seguir o estipulado abaixo:

- a) O pagamento referente à “ativação” da subscrição, condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e desde que seja dado o ateste da nota fiscal pelo Gestor do Contrato, no valor de 80% (oitenta por cento) do valor do item do objeto licitado e contratado.
- b) O restante do pagamento, que somente poderá ocorrer após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo citado no item anterior, será efetuado mensalmente, após a sua prestação, desde que seja dado o ateste da nota fiscal pelo Gestor do Contrato, no valor de 1/12 (um doze avos) calculados sobre o valor de 20 % (vinte por cento) do valor do item do objeto licitado e contratado. Sobre este valor poderão incidir as glosas previstas neste Termo de Referência, em decorrência dos eventos previstos no item 8.

6.4.2. Pelo serviço de operação assistida (Item 4), descrito no item 3.2 e seus subitens, o procedimento de pagamento deverá obedecer aos seguintes passos:

- a) Mensalmente, a CONTRATADA apresentará, para ateste, o “Relatório de Ordens de Serviço Aceitas” contendo a lista de todas as Ordens de Serviços aceitas entre o dia 05 do mês anterior e o dia 05 do mês em curso;
- b) O ateste do Gestor do Contrato na CONTRATANTE consistirá no envio da “Autorização para Faturamento” à CONTRATADA, contendo referência ao “Relatório de Ordens de Serviço Aceitas” do mês em questão, o quantitativo de Ordens de Serviço aceitas neste período e autorizando o faturamento do somatório de horas referentes às Ordens de Serviços aceitas;
- c) Após o ateste do Gestor do Contrato na CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura no valor correspondente ao somatório de horas de todas as Ordens de Serviço aceitas no período de referência, devidamente convertidos para Reais (R\$), encaminhando a referida nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, para ateste e pagamento. Sobre este valor poderão incidir as glosas previstas neste Termo de Referência, em decorrência dos eventos previstos no item 8.

6.4.3. Os serviços do GRUPO 2 serão pagos conforme a apresentação do certificado de conclusão do evento de transferência de conhecimento entregue à cada participante, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade responsável pela Tecnologia da Informação da CONTRATANTE e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

6.4.4. Ressalta-se a eventualidade das multas previstas no item 8, em virtude do atendimento aos Níveis Mínimos de Serviços.

6.4.5. Além do atendimento aos Níveis Mínimos de Serviços, deve-se observar ainda o disposto no art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93, é obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4.6. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 02, de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

6.4.6.1. Ateste da Nota Fiscal apresentada;

6.4.6.2. Emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD, na forma e prazo preestabelecido, após verificação de conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

6.4.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- 6.4.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida para o objeto contratado;
- 6.4.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução contratual, ou utilizá-los com qualidade inferior à exigida neste Termo de Referência.
- 6.4.9. Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- 6.4.10. Deverão conter nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.
- 6.4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.4.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.4.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 6.4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.4.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato será acompanhado de forma presencial através de inspeções contínuas e avaliação dos serviços através da metodologia de avaliação descrita neste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.1.2. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) da CGTI – Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (ou unidade equivalente), especificamente designado(s) mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as Notas Fiscais/Faturas apresentadas, para fins de pagamento.

7.1.3. Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

7.1.4. Cabe à CONTRATANTE manter profissionais capacitados a gerir e fiscalizar tecnicamente a prestação do serviço.

7.2. ACEITAÇÃO

7.2.1. Com fundamento nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93:

7.2.1.1. O recebimento da ativação da subscrição procederá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da disponibilização pela Contratada dos acessos à infraestrutura da fabricante, no qual a mesma disponibiliza os sistemas para solicitações técnicas, ISOs para download pela CONTRATANTE, base de conhecimento e a emissão da comprovação por meio de documento físico ou digital emitido pela fabricante que comprove a "ativação" da subscrição, mediante TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO – TAP (ou documento que o substitua), para efeito de verificação de conformidade técnica.
- b) Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis contados da comprovação da efetividade das funcionalidades disponibilizadas na infraestrutura da fabricante, mediante ateste de Nota Fiscal e emissão de TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD (ou documento que o substitua).

7.2.1.2. O recebimento dos serviços de atualização de versões, suporte técnico e manutenção serão dados pelo Gestor do Contrato, mensalmente, mediante ateste da nota fiscal/fatura do mês correspondente.

7.2.1.3. Para os serviços de operação assistida, o recebimento de cada Ordem de Serviço se dará provisoriamente, com a entrega do Relatório Técnico de Serviços, e definitivamente, estando aceitas e liberadas para pagamento quando todas as condições a seguir forem verdadeiras:

- a) Toda a documentação obrigatória (como por exemplo: manuais, guias, scripts, etc.) listada na Ordem de Serviço, tiver sido entregue e aceita;
- b) O repositório do software utilizado pela CONTRATANTE para o controle de versões tiver sido atualizado com a versão final da documentação obrigatória listada na Ordem de Serviço;
- c) A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela área de TI da CONTRATANTE;
- d) O custo em horas para a Ordem de Serviço tiver sido validado e aceito pela CONTRATANTE.

7.2.1.4. Para os serviços de transferência de conhecimento, o recebimento de cada Ordem de Serviço se dará conforme a apresentação do certificado de conclusão do evento de transferência de conhecimento entregue à cada participante.

7.2.2. Os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais da CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

7.2.3. Os serviços contratados deverão obedecer aos níveis mínimos de serviços especificados no subitem 7.3.

7.2.4. A CONTRATADA deverá observar os prazos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviços. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente.

7.2.5. A entrega do serviço, pela CONTRATADA, e o recebimento, pela CONTRATANTE, não implica em sua aceitação.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

7.2.7. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução contratual, submetendo entregas ou atividades impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

7.3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

7.3.1. Especificamente para o serviço de suporte técnico, descrito tanto nos subitem 3.1.1 deste Termo de Referência:

7.3.1.1. Ao abrir um chamado relativo ao serviço de suporte técnico o CONTRATANTE poderá classificá-lo em 4 (quatro) níveis de severidade:

- a) SEVERIDADE 1 - O uso em produção da solução está paralisado ou está severamente impactado de tal forma que é impossível continuar trabalhando de forma razoável. A operação passa a ser crítica para o negócio da CONTRATANTE e a situação constitui uma emergência. Um problema com severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características: informação corrompida; uma função crítica documentada não está disponível; a solução encontra-se inoperante, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; a solução falha repetidamente, após tentativas de reinicialização.
- b) SEVERIDADE 2 - O problema causa uma grave perda de funcionalidade. Não está disponível nenhuma alternativa ou workaround, no entanto, a operação pode continuar de modo restrito.
- c) SEVERIDADE 3 - O problema causa uma pequena perda do serviço. O impacto é uma inconveniência, a qual pode exigir uma alternativa ou um workaround (processo alternativo) para restaurar as funcionalidades.
- d) SEVERIDADE 4 - O problema não causa nenhuma perda de funcionalidade. O eventual resultado não impede a operação dos sistemas. Os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação sem impacto na operação da solução.

7.3.1.2. A Contratada deverá respeitar os seguintes Níveis Mínimos de Serviço:

SEVERIDADE	NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO
Severidade 1	90% das solicitações de serviços com Severidade 1 deverão ser respondidas dentro de 1 hora, com disponibilidade 24x7.
Severidade 2	90% das solicitações de serviços com Severidade 2 deverão ser respondidas dentro de 2,5 horas comerciais (O horário comercial está compreendido entre 8h e 20h).
Severidade 3	90% das solicitações de serviços com Severidade 3 deverão ser respondidas até o próximo dia útil.
Severidade 4	90% das solicitações de serviços com Severidade 4 deverão ser respondidas em até dois dias úteis.

7.3.1.3. Ao final de cada atendimento, a Contratada deverá emitir laudo técnico contendo, no mínimo:

- a) número do chamado;
- b) data e hora do chamado;
- c) data e hora do início e do término do atendimento;
- d) severidade do erro;
- e) identificação do problema; e
- f) solução aplicada.

7.3.1.3. A Contratada somente poderá finalizar cada atendimento efetuado com anuência formal do responsável técnico da CONTRATANTE.

7.3.1.4. Ao final de cada mês, a CONTRATANTE avaliará o cumprimento, pela Contratada, dos Níveis Mínimos de Serviço definidos no subitem 7.3.1.2 deste Termo de Referência.

7.3.2. Especificamente para o serviço de operação assistida, descrito no subitem 3.2 deste Termo de Referência e desde que ocorra a emissão/entrega de Ordens de Serviço para o serviço em questão:

Mensalmente, a CONTRATANTE irá realizar a mensuração do nível de atendimento dos serviços contratados, calculando a NMA (Nota Mensal de Avaliação) com base na seguinte fórmula:

$$NMA = 10 - (\Sigma \text{ de pontos perdidos})$$

7.3.2.1. A aferição dos pontos perdidos será realizada a partir da avaliação dos critérios dispostos na tabela – Critérios de Avaliação:

Tabela: Critérios de Avaliação

Critérios de Avaliação		
Item	Critério Avaliado	Resultado
01	Se o processo de avaliação da qualidade ⁽¹⁾ resultar em não-conformidades, a lista de não-conformidades será encaminhada à CONTRATADA, para providências. Será contada uma avaliação insatisfatória para cada lista de não-conformidades encaminhada à CONTRATADA.	0,5 ponto perdido na NMA, para cada avaliação insatisfatória.
02	Quando for identificada ausência de profissional da CONTRATADA que venha a comprometer a qualidade do serviço, o fato será devidamente comunicado à CONTRATADA. Se ocorrer essa comunicação, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	1 ponto perdido na NMA, para cada avaliação insatisfatória.
03	Se o processo de avaliação da qualidade resultar em não-conformidades, a CONTRATADA terá um prazo padrão de 48 (quarenta e oito) horas corridas para resolver todos os itens da lista de não-conformidades enviadas pela CONTRATANTE. *Este prazo poderá ser alterado, devendo ser analisado caso a caso, e deverá haver a devida justificativa técnica e a anuência do Fiscal Técnico responsável	1 ponto perdido na NMA, para cada avaliação insatisfatória.

	pela Ordem de Serviço em questão. Será contada uma avaliação insatisfatória sempre que a resolução da lista de não-conformidades não for realizada dentro do prazo estabelecido. Este item é acumulativo até a realização de uma nova entrega.	
04	Será avaliado o cumprimento do cronograma especificado para cada uma das Ordens de Serviço aceitas no mês. Será contada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência de não cumprimento de cronograma.	1 ponto perdido na NMA, para cada avaliação insatisfatória.
05	Se a avaliação do cumprimento do cronograma especificado para cada uma das Ordens de Serviço aceitas no mês resultar em uma avaliação insatisfatória, a CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para finalizar a execução dos serviços solicitados. *Este prazo poderá ser alterado, devendo ser analisado caso a caso, e deverá haver a devida justificativa técnica e a anuência do Fiscal Técnico responsável pela Ordem de Serviço em questão. Será contada uma avaliação insatisfatória sempre que a finalização da execução dos serviços solicitados não for realizada dentro do prazo estabelecido.	0,25 ponto perdido na NMA, para cada avaliação insatisfatória.
06	Quando for detectada a necessidade de substituição de profissional da CONTRATADA em função do desempenho inadequado nas atividades dos serviços contratados, o fato será devidamente fundamentado e comunicado à CONTRATADA. Mensalmente será apurada a quantidade de solicitações de substituição de profissionais encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Será contada uma avaliação insatisfatória para cada profissional cuja substituição tenha sido solicitada no mês de referência.	0,1 ponto perdido na NMA, para cada avaliação insatisfatória.
07	Mensalmente será verificada a incidência de casos de perda de arquivos e dados do banco de dados, por parte dos profissionais da CONTRATADA alocados aos serviços desta contratação. Será contada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à CONTRATADA.	1 ponto perdido na NMA, para cada avaliação insatisfatória.
08	Mensalmente será verificada a quantidade de profissionais substituídos por iniciativa da CONTRATADA, por qualquer que seja o motivo, exceto os casos previstos na legislação (férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício previsto em lei) ou os casos em que a substituição tenha sido solicitada pela CONTRATANTE, conforme item 06 acima, que impactem diretamente na execução das atividades solicitadas. Será contada uma avaliação insatisfatória para cada profissional substituído.	0,5 ponto perdido na NMA, para cada avaliação insatisfatória.
09	Mensalmente será verificada a ocorrência de danos ao patrimônio da CONTRATANTE, por parte dos profissionais da CONTRATADA alocados aos serviços desta contratação. Será contada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à CONTRATADA, para os devidos ressarcimentos.	0,5 ponto perdido na NMA, para cada avaliação insatisfatória.
10	Mensalmente será verificada a ocorrência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas da CONTRATANTE por profissionais da CONTRATADA. Será contada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à CONTRATADA.	0,5 ponto perdido na NMA, para cada avaliação insatisfatória.

II O processo de avaliação da qualidade corresponde à verificação dos objetivos (técnicos e negociais) solicitados na Ordem de Serviço, incluindo indicadores, previamente acertados entre CONTRATANTE e CONTRATADA e os resultados apresentados ao término da prestação do serviço.

7.3.3. Mensalmente o GESTOR DO CONTRATO na CONTRATANTE encaminhará ao PREPOSTO da CONTRATADA, através de Ofício, um relatório contendo, no mínimo, os itens a seguir:

- Nota Mensal de Avaliação (NMA) e descritivo do monitoramento dos critérios de avaliação que contribuíram para essa nota;
- Penalidades aplicadas conforme a NMA obtida (se houver);
- Recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

7.3.4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pela mesma do relatório contendo a NMA, para apresentar à CONTRATANTE a sua defesa em relação a NMA obtida.

7.3.5. A CONTRATANTE deverá efetuar a análise da defesa apresentada pela CONTRATADA e, em resposta, emitir um Ofício contendo a NMA Final, que deverá ser utilizada para fins de aplicação de sanções, conforme item nº 8 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.3.6. A não apresentação da defesa, por parte da CONTRATADA, em relação à NMA informada pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis, implicará na plena aceitação, pela CONTRATADA, da NMA calculada pela CONTRATANTE como sendo a NMA Final, devendo esta ser utilizada para fins de aplicação de sanções, conforme subitem nº 8.3 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4. REAJUSTE DO CONTRATO

7.4.1. Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços aplicando-se as disposições do art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aqueles contidos na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e suas alterações.

7.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.4.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração dos respectivos cálculos.

7.4.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação, que ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE.

7.4.5. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo no setor de tecnologia da comunicação para o cálculo do reajuste (índice setorial), tomando-se como índice inicial o vigente no mês da assinatura da Ata de Registro de Preços e o índice final vigente no mês do reajuste devido.

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU nº 128, de 14 de maio de 2014):

Art. 34. Os reajustes de preços de insumos, de materiais e de equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no edital, correlacionados ao objeto do contrato.

§ 1º Na falta de índice específico ou setorial, poderá servir como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

7.4.6. Considerando, pois, que não há índice específico para o reajuste de contratos como o pretense neste certame, adotar-se-á o IPCA/IBGE.

7.4.7. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o respectivo memorial do cálculo do reajustamento.

7.4.8. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

7.5. RESCISÃO

7.5.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

7.5.5. O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato referente à esta contratação;
- Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- Transferência dos direitos e/ou obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

7.6. FISCALIZAÇÃO

7.6.1. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela CONTRATADA para os níveis de atendimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI (ou unidade equivalente), exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor(es) designado(s) para este fim.

- 7.6.2. Entre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela CONTRATANTE, destacam-se: avaliação da qualidade dos serviços realizados e aceite dos serviços prestados.
- 7.6.3. Caberá aos Fiscais do Contrato, dentre outras atribuições, confeccionar e assinar o Termo de Aceite Provisório/Definitivo; avaliar a qualidade dos bens entregues; determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como, verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
- 7.6.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios.
- 7.6.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, sendo ao CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.
- 7.6.7. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a CONTRATANTE, se entregue ou executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em Contrato e na Proposta Comercial.
- 7.6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 7.6.10. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade na execução do contrato.
- 7.7. **CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**
- 7.7.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.
- 7.7.2. No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO e TERMO DE CIÊNCIA.
- 7.7.3. Também deverão assinar o de TERMO DE CIÊNCIA o Preposto da CONTRATADA e cada um dos profissionais técnicos, que venham desenvolver alguma atividade nas dependências do CONTRATANTE.
- 7.8. **GARANTIAS CONTRATUAIS**
- 7.8.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 7.8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.8.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 7.8.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.8.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.8.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.8.9. Será considerada extinta a garantia:
- 7.8.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.8.9.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 7.9. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 7.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 7.10. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 7.10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. **SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. **OBSERVAÇÕES GERAIS**

- 8.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.1.2. desejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 8.1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 8.1.1.6. não mantiver a proposta.
- 8.1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.2.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.2.3. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.1.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante,

observado o princípio da proporcionalidade.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.1.7. Se, ao término do contrato, após o pagamento da última fatura, ainda houver penalidade financeira a aplicar, o valor de tal penalidade será descontado da garantia contratual.

8.2. SANÇÕES POR OCORRÊNCIA

8.2.1. Os Indicadores para aplicação de sanções administrativas cometidas pela CONTRATADA na prestação dos serviços, garantida a ampla defesa, terão como base os níveis relacionados na tabela abaixo, a qual servirá como referência para a área administrativa:

Níveis de Sanções por Ocorrência	
Nível	Correspondências
1	Advertência escrita
2	Glosa de 0,3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 0,5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 2% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
6	Glosa de 3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
7	Glosa de 4% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
8	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
9	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
10	Multa de 10% sobre o valor do Contrato

8.2.2. As Glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como referência a tabela abaixo:

Referência para as Sanções por Ocorrência		
Descrição	Referência	Nível
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço.	Por ocorrência	1
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CONTRATANTE, os serviços solicitados.	Por ocorrência	9
Manter empregado, que mantém relacionamento direto com a CONTRATANTE tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	3
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE.	Por ocorrência	2
Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE	Por ocorrência	4
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	Por ocorrência	10
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais.	Por ocorrência	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	8
Deixar de realizar transferência dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.	Por ocorrência	7
Deixar de realizar transição plena do contrato, com total transferência de conhecimento.	Por ocorrência	6
Quebra de sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato de propriedade da CONTRATANTE).	Por ocorrência	9
Atraso na adaptação a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos	Por ocorrência	5
Deixar de cumprir quaisquer obrigações estabelecidas no edital, não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	2

8.2.3. Tais sanções serão aplicadas sem prejuízo das Sanções por Nível de Serviço, descritas no subitem nº 8.3 deste TERMO DE REFERÊNCIA, quando couber, e sem prejuízo de qualquer ação jurídica cabível resultante.

8.3. SANÇÕES POR NÍVEL DE SERVIÇO

8.3.1. Especificamente para o serviço de subscrição, descrito tanto no subitem 3.1.1:

8.3.1.1. Ao final de cada mês, a CONTRATANTE avaliará o cumprimento, pela Contratada, dos Níveis Mínimos de Serviço, conforme subitem 7.3.1 deste Termo de Referência.

8.3.1.2. Caso haja descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, por problemas alheios à CONTRATANTE, e se as justificativas apresentadas pela Contratada forem consideradas insuficientes pela CONTRATANTE, será aplicado desconto à fatura mensal do serviço de atualização de licenças e suporte técnico.

8.3.1.3. O desconto será limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do serviço e será calculado cumulativamente da seguinte maneira:

- a) Haverá aplicação de desconto de 0,1% (um décimo por cento) para cada 1% (um por cento) abaixo do nível mínimo de serviço exigido, para cada nível de severidade.
- b) Assim, por exemplo, se em um determinado mês a Contratada apresentar os indicadores abaixo dos Níveis Mínimos de Serviço, o desconto será calculado como segue:

Severidade	Indicador	Desconto
Severidade 1	80% das solicitações atendidas no prazo.	1% do valor mensal do serviço (10 x 0,1%)
Severidade 2	90% das solicitações atendidas no prazo.	-
Severidade 3	75% das solicitações atendidas no prazo.	1,5% do valor mensal do serviço (15 x 0,1%)
Severidade 4	95% das solicitações atendidas no prazo.	-
Total		2,5% do valor mensal do serviço

8.3.2. Especificamente para o serviço de operação assistida, descrito no item 3.2:

8.3.2.1. Mensalmente, de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida, e garantida prévia defesa à CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) Sempre que a NMA for REGULAR – a CONTRATADA receberá uma advertência escrita;
- b) Sempre que a NMA for RUIM – a CONTRATADA receberá uma advertência e glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado do mês referente à NMA que gerou a multa;
- c) Sempre que a NMA for PÉSSIMO – a CONTRATADA receberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado do mês referente à NMA que gerou a multa;
- d) Sempre que a CONTRATADA acumular duas advertências escritas decorrentes dos subitens nº 8.3.2.1.1 e/ou 8.3.2.1.2, receberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado do mês referente à última NMA que gerou a multa, sem prejuízo da aplicação da glosa prevista no subitem nº 8.3.1.2.2 deste TERMO DE REFERÊNCIA. Após a devida quitação, o contador de advertências será zerado;
- e) Quando a CONTRATADA receber quatro multas no decorrer de um ano, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.3.2.2. As deduções de valores relativos a multas e glosas deverão, preferencialmente, ser efetuadas na fatura do mês subsequente à apuração da NMA que motivou a aplicação da penalidade financeira.

8.3.2.3. Tais sanções serão aplicadas sem prejuízo das Sanções por Ocorrência, descritas no subitem nº 8.2 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base em pesquisa de preços obtida por meio de cotação de preços junto aos fornecedores, segue a tabela com detalhamento do cálculo da estimativa:

Grupo 1 - Serviços de subscrição para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat										
Item	Produtos	Código	Métrica	Quantidade					Valor Unitário Médio(R\$)	Valor Total (R\$)
				MI	TJMT	MCTIC	ANCINE	PRODERJ		
1	Subscrição Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management Premium	RH00006	Subscrição	22	24	40	0	32	22.822,62	2.693.069,16
2	Subscrição Red Hat Satellite	MCT0370	Subscrição	1	1	01	0	1	47.873,73	191.494,93
3	Subscrição JBoss Enterprise Application Platform with Management Premium – 16 core	MW0153748	Subscrição	2	6	20	0	12	56.715,01	2.268.600,40
VALOR TOTAL DO GRUPO 1									R\$ 5.153.164,49	
Serviços de Operação Assistida, sob demanda, para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat										
4	Operação assistida em tecnologias Enterprise Red Hat	RH GPS ou MW-GPS	Horas	2208	1112	500	2880	4000	402,27	4.304.289,00
VALOR TOTAL DO ITEM 4									4.304.289,00	

Grupo 2 - Serviços de transferência de conhecimento para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat

Item	Produtos	Código	Métrica	Quantidade					Valor Unitário Médio(R\$)	Valor Total (R\$)
				MI	TJMT	MCTIC	ANCINE	PRODERJ		
5	Red Hat System Administration I	RH124	Pessoa	7	7	6	0	8	8.687,50	243.250,00
6	Red Hat System Administration II	RH134	Pessoa	7	7	6	0	8	7.403,33	207.293,24
7	Red Hat System Administration III	RH254	Pessoa	7	7	6	0	8	7.403,33	207.293,24
8	Red Hat Enterprise Clustering and Storage Management	RH436	Pessoa	7	7	6	0	8	8.954,17	250.716,76
9	Red Hat JBoss Application Administration I	JB248	Pessoa	7	7	6	0	8	8.687,50	243.250,00
10	Red Hat JBoss Application Administration II	JB348	Pessoa	7	7	6	0	8	8.954,17	250.716,76
11	JBOSS Enterprise Application Development I	JB225	Pessoa	7	7	6	0	8	7.070,00	197.960,00
12	JBOSS Enterprise Application Development II	JB325	Pessoa	7	7	6	0	8	8.687,50	243.250,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2									R\$ 1.843.730,00	
VALOR TOTAL GERAL									R\$ 11.301.183,49	

9.2. O valor estimado, e máximo aceito para contratação, da solução para redimensionamento e otimização da infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat: Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform; incluindo atualização de versões, serviços de suporte técnico, operação assistida e transferência de conhecimento, conforme detalhamentos e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, é:

- a) **R\$ 5.153.164,49** (cinco milhões, cento e cinquenta e três mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para o Grupo 1;
- b) **R\$ 4.304.289,00** (quatro milhões, trezentos e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais) para o Item 4.
- c) **R\$ 1.843.730,00** (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil setecentos e trinta reais) para o Grupo 2;

9.3. Destaca-se que os valores unitários constantes da tabela do item anterior constituem o limite máximo aceito para pagamento, considerando cada item.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Integração Nacional.

10.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.2.1. Trata-se de serviços SEM DEDICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, pelo período de 12 (doze) meses por meio de celebração de Contrato Administrativo.

10.2.2. O pagamento ao serviço contratado será como aposto no subitem 6.5, em observância a forma e condições definidas neste Termo de Referência.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Conforme subitem 3.4.1 a forma de execução deste contrato será a execução indireta, com medição por resultados, por preço unitário.

12. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DE BENS

12.1. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO

12.1.1. Caracterização do Serviço e Modalidade Licitatória:

12.1.1.1. Este Termo de Referência trata de SERVIÇO COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º da Lei 10.520/2002, IN SLTI nº 4/2014, Portaria SLTI nº 08/2009, Acórdão 2.471/2008-Plenário).

12.1.1.2. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, na forma da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, que regulamentam a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.174/10, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa SLTI nº 04/2014; Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e demais normas contidas neste Termo de Referência.

12.1.2. Do Agrupamento de Itens em Grupo:

12.1.2.1. Grupo 1: Serviços de subscrição para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat:

a) Para o Grupo 1 as licitantes deverão apresentar proposta para cada item que compõe o Grupo, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o Menor Preço para o Grupo.

b) O agrupamento dos itens que compõem o Grupo 1 se deve ao fato de que todos os bens e serviços agrupados estão intrinsecamente relacionados. A adjudicação do objeto a ser licitado por itens seria inviável do ponto de vista técnico, no que tange à instalação, configuração, operacionalização e suporte de toda a solução, bem como sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade e interoperabilidade entre a solução ou serviços dos itens. Além disso, o fornecimento de tais itens separados por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os projetos o que, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o Ministério.

c) Esta condição baseia-se nas possíveis falhas surgidas após a implantação do projeto. Habitualmente, observa-se que após a solução instalada, em contratações desmembradas com este escopo de fornecimento por itens, caso ocorra alguma indisponibilidade ou mau funcionamento de um elemento do sistema, os diferentes fornecedores passam a debater quanto à responsabilidade pela solução, seja pela falta de diagnóstico preciso em termos de "causa da falha", seja por alegações quanto à competência contratual em intervenções nos produtos de diferentes fornecedores que integram a solução.

d) Ressalta-se que o correto funcionamento da solução é imprescindível para a continuidade das atividades tecnológicas, tais como a disponibilização de servidores que hospedam os serviços de rede e executam os servidores de aplicação da CONTRATANTE, de modo que, diante das características da solução, a centralização dos itens em um único grupo minimiza riscos de maiores danos aos serviços instalados no ambiente computacional do órgão e promove o aprimoramento no nível de monitoramento e gerenciamento do ambiente.

Assim sendo, os itens que compõem o Grupo 1 devem ser fornecidos por um único licitante, pois, caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer descumprimento por parte de algum deles, poderia comprometer todo o funcionamento da solução de segurança, acarretando prejuízo ao Ministério.

e) Neste sentido, o fornecedor único torna-se o responsável pela integração de todos os componentes e pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de todo o GRUPO. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva e fiscalização dos contratos e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período de garantia, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas das soluções ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

f) Há ainda que se considerar o aspecto da economicidade pelo fator de escala no caso de um único fornecimento por lote, em especial em soluções de maior vulto e complexidade como o objeto em pauta, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada. Pelo interesse de cada licitante em ser adjudicada vencedora do lote, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos diversos módulos que compõem a solução, na busca de oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do Edital.

g) Por fim, para o presente caso, o agrupamento dos itens se mostra como uma opção mais adequada do que a adoção da licitação por itens isolados, a qual implicaria em um maior número de procedimentos de seleção, o que tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a celeridade processual e a economia de escala, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

h) Diante de todo o exposto, fica assegurado o interesse público e justifica-se a formação do GRUPO por meio do agrupamento dos diversos itens que o compõem, bem como a adoção do critério de Menor Preço por Grupo para o julgamento e classificação das propostas.

12.1.2.2. Grupo 2: Serviços de Transferência de Conhecimento, sob demanda, para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat.

a) Para o Grupo 3 as licitantes deverão apresentar proposta para cada item que compõe o Grupo, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o Menor Preço para o Grupo.

b) O agrupamento dos itens que compõem o Grupo 3 se deve ao fato de que todos os bens e serviços agrupados estão intrinsecamente relacionados. A adjudicação do objeto a ser licitado por itens seria inviável do ponto de vista do interesse técnico e pedagógico, tendo em vista que o conteúdo encontra-se sistematizado de forma evolutiva e, mesmo que exista uma "base comum", cada fornecedor possui a sua metodologia e didática própria. Essas diferenças bem como a sua divisão de ênfase em cada conteúdo programático técnico, no caso de fornecedores distintos, poderão prejudicar o processo de ensino-aprendizagem, tendo em vista que o conhecimento que busca-se transferir é cumulativo, podendo tornar ineficiente a transferência de conhecimento pretendida.

c) Observa-se que após a realização de atividades semelhantes, em contratações desmembradas com este escopo de fornecimento por itens, caso ocorra algum descompasso durante a execução do processo de ensino-aprendizagem, tal como a falta de abordagem e/ou abordagem ineficiente de um item, os diferentes fornecedores passam a debater quanto à responsabilidade pelo descompasso e/ou ausência do conhecimento transferido. Geralmente, em casos assim, a exposição do conteúdo subsequente é comprometida, pois faz-se necessário a revisão e/ou explanação do conteúdo que não foi ministrado ou foi abordado de maneira deficiente.

d) Ressalta-se que a efetiva transferência de conhecimento da pretensa contratação é imprescindível para a continuidade das atividades tecnológicas, tais como a disponibilização de servidores que hospedam os serviços de rede e executam os servidores de aplicação da CONTRATANTE, de modo que, diante das características da solução, a centralização dos itens em um único grupo minimiza riscos má operação, o que poderá ocasionar maiores danos aos serviços instalados no ambiente computacional do órgão e promove o aprimoramento no nível de monitoramento e gerenciamento do ambiente.

e) Assim sendo, os itens que compõem o Grupo 3 devem ser fornecidos por um único licitante, pois, caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer descumprimento por parte de algum deles, poderia comprometer o objetivo pretendido de transferência de conhecimento, acarretando prejuízo ao Ministério.

f) Neste sentido, o fornecedor único torna-se o responsável pela integração de todos os componentes e pela manutenção da integridade pedagógico-sistemática de todo o GRUPO. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva e fiscalização dos contratos e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período de garantia, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas das soluções ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

g) Há ainda que se considerar o aspecto da economicidade pelo fator de escala no caso de um único fornecimento por lote, em especial em soluções de maior vulto e complexidade como o objeto em pauta, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada. Pelo interesse de cada licitante em ser adjudicada vencedora do lote, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos diversos módulos que compõem a solução, na busca de oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do Edital.

h) Por fim, para o presente caso, o agrupamento dos itens se mostra como uma opção mais adequada do que a adoção da licitação por itens isolados, a qual implicaria em um maior número de procedimentos de seleção, o que tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a celeridade processual e a economia de escala, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

i) Diante de todo o exposto, fica assegurado o interesse público e justifica-se a formação do GRUPO por meio do agrupamento dos diversos itens que o compõem, bem como a adoção do critério de Menor Preço por Grupo para o julgamento e classificação das propostas.

12.1.2.3. Item 4: Serviços de Operação Assistida, sob demanda, para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat.

12.2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

12.2.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório trata-se do fornecimento de produtos e serviços comuns, não sendo apropriado à exigência de formação de consórcio para essa finalidade, existindo empresas nacionais do ramo que conseguem ofertar e entregar o produto sem a necessidade de formar consórcio.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. PROPOSTA TÉCNICA

13.1.1. A proposta deverá ser apresentada contendo no mínimo:

13.1.1.1. Especificação clara e completa do objeto oferecido, obedecida preferencialmente a mesma ordem constante no Termo de Referência, devendo conter o detalhamento de todas as características dos serviços ofertados, assim como a especificação da garantia dos serviços e dos prazos de execução.

13.1.1.2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS que contenha as especificações detalhadas dos serviços, conforme modelo disponibilizado como um dos anexos deste Termo de Referência, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados.

13.1.1.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.1.1.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra (encargos sociais e trabalhistas, etc.), ferramentas, acessórios, instalações, utensílios, transporte, acondicionamento, e quaisquer outros custos que poderão advir até o integral cumprimento do Contrato, nada sendo lícito pleitear ao CONTRATANTE posteriormente a esse título

13.1.1.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fax e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

13.1.1.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

13.1.1.7. As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, o Atestado de Vistoria devidamente preenchido e assinado pela CGTI, afirmando que a licitante visitou as dependências da CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

a) A vistoria é facultativa às licitantes. Contudo, aquele que optar por não fazê-la não poderá alegar, a qualquer pretexto, durante a execução contratual, o desconhecimento de requisitos e peculiaridades do ambiente do Ministério.

13.1.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta enviada de acordo com o modelo do Anexo 3 do presente Termo de Referência, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Termo de Referência e as do respectivo Edital/Contrato, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

13.1.4. Não serão aceitos preços irrisórios ou inexequíveis, cabendo à Contratante a faculdade de promover verificações ou diligências necessárias, objetivando comprovar a regularidade da cotação ofertada.

13.1.5. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Contratante poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, isenta das causas da desclassificação ou inabilitação.

13.1.6. As quantidades estimadas de cada elemento estão no modelo da planilha de preços, no Anexo 3.

13.1.7. A proposta de preço ajustada ao valor do lance vencedor ou negociado, deve ser apresentada pela empresa Licitante, seguindo o formato definido no Anexo 3.

13.1.8. O valor total da proposta deve ser igual ou inferior ao valor do lance vencedor ou negociado;

13.1.9. Os valores dos itens componentes da proposta devem ser ajustados de tal forma que não sejam superiores ao valor total geral.

13.1.10. A licitante deverá, na forma expressa do sistema eletrônico, consignar o valor unitário e global do bem/serviço, assim como a descrição do produto/serviço, indicando todas as referências que claramente o identifiquem para efeito de conferência, observado modelo de Planilha de Formação de Preços constante deste Termo.

13.1.11. A licitante deverá apresentar junto a proposta de preços todos os documentos (declarações, catálogos de produtos/serviços, especificações técnicas, entre outros) que comprovem à Administração o atendimento de todas as características e condições estabelecidas neste Termo.

13.1.12. Apresentar junto à proposta, Declaração de que todos os profissionais envolvidos na execução das atividades serão tecnicamente habilitados conforme disposto neste Termo de Referência.

a) Deverá ser apresentado, no momento da assinatura do contrato documento que comprove as informações prestadas na declaração.

13.1.13. A licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a comprovação que é parceiro do fabricante distribuição Linux Enterprise a ser ofertada, e que está autorizada a comercializar as licenças de software para Instituições de Governo, mediante apresentação de documentação emitida pelo próprio fabricante direcionada a este certame, sob pena de desclassificação.

13.1.14. Apresentar junto à proposta a Declaração de Sustentabilidade constante do Anexo 6 sob pena de desclassificação.

13.1.15. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. HABILITAÇÃO

13.2.1. A licitante confirmará a qualificação técnica, nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, desde que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

13.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com a solução de TI constante deste Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos, e de modo a atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar explicitamente o número de identificação e vigência do contrato de prestação de serviços;

b) Apresentar explicitamente a identificação da organização que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, o número dos contatos para realização de diligência e a especificação do objeto executado ou em execução.

c) Comprovar licitante será habilitada a participar do certame com a apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e volume com o objeto da licitação, por meio da prestação de serviços técnicos em território nacional, com bom desempenho pela avaliação do cliente e sem qualquer restrição na qualidade do serviço, pelo período de um ano ininterrupto.

d) A exigência do período de um ano ininterrupto para a comprovação da compatibilidade visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período de tempo atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a capacidade logística e operacional da licitante em executar o volume de serviço previsto. Trata-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.048/2006 – Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário).

13.2.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a Proposta de Preços.

13.2.3. A Contratante tem por princípio crer na veracidade das informações prestadas pelas licitantes, entretanto, as licitantes estão cientes das punições legais e cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica, em que a Contratante, através de servidores designados para este fim, se reserva o direito de promover diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocadamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

13.2.4. Conforme descrito, o(s) atestado(s) apresentado(s) pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem a CONTRATANTE, por intermédio de seu Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor, como por exemplo: número e período de vigência do contrato, especificação do serviço executado, nome, cargo e telefone institucional para contato junto ao emitente.

13.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.2.6. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.2.7. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

13.2.8. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou, ainda, por meio de publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos.

13.2.9. Quando solicitado, para a comprovação da legitimidade das informações constantes nos atestados, deverá o licitante disponibilizar, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.2.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração.

13.2.11. Conforme previsto na Lei 8.666, no art. 43 § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados serão objeto de diligência, a critério da CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.

13.2.12. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

13.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.3.1. Caracterização da Solução:

13.3.1.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, possuindo especificações usuais de mercado, nos termos dos referidos diplomas legais e conforme o Acórdão 2.471/2008 – TCU - Plenário.

13.3.2. Opção pelo Sistema de Registro de Preços

13.3.2.1. O Registro de Preço também encontra guarida no inciso III do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, já que a contratação atenderá a mais de um órgão, sendo o Ministério da Integração Nacional, Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJMT (SEI 0484949), o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC (SEI 0512324), o Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ (SEI 0517334), Agência Nacional de Cinema - ANCINE (SEI 0512327).

13.3.3. Tipo e Modalidade de Licitação:

- 13.3.3.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS do TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO. Respeitados os requisitos e especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 13.3.3.2. A Ata de Registro de Preços implica em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.3.3.3. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.3.3.4. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- 13.3.3.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.
- 13.3.3.6. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 13.3.3.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/1993.
- 13.3.3.8. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, nos termos dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.3.3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, art. 12 do Dec. nº 7.892/2013).
- 13.3.3.10. A revisão ou alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento dos preços registrados obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013, conforme prevê o seu art. 17.
- 13.3.3.11. A natureza do serviço pretendido, segundo a Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, é enquadrada como do tipo continuado.
- 13.3.4. Critérios de Aceitabilidade de Preços Unitários:
- 13.3.4.1. Serão consideradas propostas com indícios de inexecuibilidade aquelas cujo valor unitário apresentado seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor entre os seguintes valores:
- a) Preço orçado pela CONTRATANTE;
 - b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do preço orçado pela CONTRATANTE.
- 13.3.4.2. Caso a proposta de menor preço apresente indício de inexecuibilidade de acordo com o critério acima, será facultado à licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta. Após análise da comprovação oferecida, e permanecendo dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, a CONTRATANTE poderá promover diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, conforme previsto no § 3º do art. 29 da Instrução Normativa MP nº 2 de 30 de abril de 2008. Caso a licitante não apresente a comprovação de exequibilidade, ou o resultado da diligência indique incapacidade de execução, a proposta correspondente será desclassificada do certame.

14. VISTORIA TÉCNICA

- 14.1. Será facultada a realização de vistoria técnica nas instalações da CONTRATANTE para que as licitantes conheçam o ambiente e tecnologias utilizadas, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial devido à complexidade e criticidade dos sistemas e infraestrutura do Órgão.
- 14.2. As licitantes deverão realizar vistoria técnica nas instalações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas antes da data de abertura do pregão, respeitando o horário de funcionamento regular do Órgão: das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, do seguinte modo:
- a) A licitante deverá agendar a vistoria ao MI por meio do telefone nº (61) 2022-3505, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), no horário de funcionamento regular do Órgão, mencionando o número do edital, a razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica licitante e o nome completo e telefone do representante encarregado de realizar a vistoria.
- b) A licitante deverá agendar a vistoria ao TJMT por meio do telefone nº (61) 2022-6101, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), no horário de funcionamento regular do Órgão, mencionando o número do edital, a razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica licitante e o nome completo e telefone do representante encarregado de realizar a vistoria.
- 14.3. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal da empresa, o qual deverá portar original ou cópia autenticada do contrato social da empresa e seus documentos pessoais originais de identificação, a serem apresentados aos técnicos da CGTI (ou equivalente) dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
- 14.4. Poderá ser admitida a apresentação de procuração para a realização da vistoria, no entanto, além da procuração, deverão ser apresentados os seguintes documentos: identidade e CPF originais do procurador, original ou cópia autenticada do contrato social e cópia autenticada dos documentos de identificação citados no contrato social do procurado/ representante legal da empresa.
- 14.5. Quando da vistoria ao local dos serviços, as licitantes devem se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.
- 14.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.
- 14.7. Ao término da vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica do MI, o respectivo Atestado de Vistoria assim como o Termo de confidencialidade, conforme modelos anexos ao presente TERMO DE REFERÊNCIA, os quais serão assinados pelo representante da pessoa jurídica licitante.
- 15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 15.1. Formalização do Registro de Preços**
- 15.1.1. Para a empresa vencedora da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme disposto no Decreto nº 7.892/2013, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.
- 15.2. Validade da Ata de Registro de Preços**
- 15.2.1. A Ata terá validade de 12 (doze) meses, **improrrogáveis**, contado da data de sua assinatura.
- 15.2.2. Os preços registrados na Ata são **irreajustáveis**.
- 15.3. Vigência do Contrato Formalizado**
- 15.3.1. Visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993..
- 15.4. Expectativa do Fornecimento**
- 15.4.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá prazo máximo estipulado no contrato, para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, neste Termo de Referência e no edital;
- 15.4.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços;
- 15.4.3. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.
- 15.5. Controle dos Preços Registrados**
- 15.5.1. O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do presente Termo de Referência;
- 15.5.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.
- 15.6. Readequação dos Preços Registrados**
- 15.6.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Ministério da Integração Nacional convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, conforme disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto 7.892/2013;
- 15.6.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim;
- 15.6.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, exceto em caso de manutenção do equilíbrio econômico do contrato.
- 15.7. Cancelamento do Registro de Preços**
- 15.7.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) Houver razões de interesse público.
 - e) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
 - f) O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

16. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do processo, mediante prévia consulta ao Ministério da Integração Nacional, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.
- 16.2. O instituto do Sistema de Registro de Preços é uma importante ferramenta para a Administração Pública, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.
- 16.3. Ele se mostra um modo inteligente de aquisição de bens e serviços, pois gera economia de tempo, espaço, pessoal e recursos e, muitas vezes, por um só procedimento, é possível a aquisição de itens para vários entes, aumentando sobremaneira o ganho em escala e o poder de negociação de melhores preços.
- 16.4. Portanto, e considerando que a Administração já dispense de recursos humanos e financeiros para a condução e efetivação de um certame licitatório, e considerando que a competitividade foi resguardada neste caso, pela limitação de órgãos partícipes, a vedação ao uso da futura Ata de Registro de Preços por órgãos "caronas" se consubstanciaria em um desserviço para a sociedade, que é o objetivo precípuo dos planos e ações dos órgãos públicos.
- 16.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, a **5 (cinco) vezes** o quantitativo de cada item registrado, já incluso nesse montante as possíveis adesões feitas pelo Ministério e pelos órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.6. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 16.7. Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante que solicitar adesão à Ata de Registro de Preços deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 16.8. O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante Técnico	Integrante Requisitante
Helder Mota Gomes Mat. 1584672	Henrique Nixon Souza da Silva Mat. 2360236

18. APROVAÇÃO

De acordo. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Autoridade Competente
Reynaldo Aben-Athar Diretor do Departamento de Gestão Interna

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo 1 - Modelo de Ordem de Serviço;
- Anexo 2 - Modelo de Apresentação da Proposta de Preços;
- Anexo 3 - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo 4 – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- Anexo 5 – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- Anexo 6 – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- Anexo 7 – Modelo de Declaração de Vedação ao Nepotismo;
- Anexo 8 – Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo 9 – Modelo Termo de Descredenciamento;
- Anexo 10 – Modelo do Termo de Confidencialidade;
- Anexo 11 – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;
- Anexo 12 – Modelo do Termo de Compromisso;
- Anexo 13 – Modelo do Termo de Ciência;
- Anexo 14 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo 15 – Modelo de Declaração de Proteção contra o Trabalho do Menor.

ANEXO 1 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ministério da Integração Nacional Secretaria Executiva Departamento de Gestão Estratégica Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação		
Contrato Nº	ORDEM DE SERVIÇO Nº	
DADOS DA SOLICITAÇÃO		
Nome/Matrícula Solicitante:		
Data/Hora de Abertura (Emissão):	Especificação dos serviços solicitados:	
Prazo Previsto para término (Hora/Data)	Objetivos a serem atingidos / requisitos de qualidade:	
Fiscal Requisitante:	Fiscal Técnico:	Gestor do Contrato:
DADOS DO ATENDIMENTO		

Recebionada em: Data: ___/___/___ Hora:__:___	_____ Preposto
Serviço:	Serviços Executados:
Horas utilizadas (se aplicável):	
Término do Atendimento:	
Observações:	

Avaliação da Ordem de Serviço		
Avaliação N°:		
Fiscal Técnico:	<input type="checkbox"/> Aceito <input type="checkbox"/> Não Aceito	_____ Assinatura Fiscal Técnico
Justificativa:		
Fiscal Requisitante:	<input type="checkbox"/> Aceito <input type="checkbox"/> Não Aceito	_____ Assinatura Fiscal Requisitante
Justificativa:		
Prazo para Correção (em avaliação "não aceito")	Data: ___/___/___ Hora: __:___	
Data de Conclusão/Aceite:	Data: ___/___/___ Hora: __:___	_____ Assinatura Gestor do Contrato
Observações:		

ANEXO 2 - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

<p>CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS</p>
Ao Pregoeiro/Equipe de Apoio do MI Referente ao Edital Pregão Eletrônico N° XX/XXXX.
Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sª, nossa proposta para a execução dos serviços _____, pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor total anual de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital, da Planilha de Custos e das Planilhas de Apoio para a Formação de Preços, em anexo. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:
Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Telefone/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____ Agência: _____ n° C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
 Nome: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 CPF: _____ Cargo/Função: _____
 RG nº: _____ Expedido por: _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data.

 [Nome do Representante da Empresa Emitente]
 Cargo

ANEXO 3 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº /2017- MI
 UASG:

Razão Social:	CNPJ:	
End:	Cep:	Fone/Fax:
Validade da Proposta:	Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:		
Agência:	Conta Corrente:	Banco:

Grupo 1 - Serviços de subscrição para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat

Item	Produtos	Código	Métrica	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				Total		
1	Subscrição Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management Premium	RH00006	Subscrição	118		
2	Subscrição Red Hat Satellite	MCT0370	Subscrição	4		
3	Subscrição JBoss Enterprise Application Platform with Management Premium – 16 core	MW0153748	Subscrição	40		
VALOR TOTAL: GRUPO 1						
Serviços de Operação Assistida, sob demanda, para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat						
Item	Produtos	Código	Métrica	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Operação assistida em tecnologias Enterprise Red Hat	RH GPS ou MW-GPS	Horas	10.700		
VALOR TOTAL ITEM 4						

Grupo 2- Serviços de transferência de conhecimento para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat						
Item	Produtos	Código	Métrica	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				Total		
5	Red Hat System Administration I	RH124	Pessoa	28		
6	Red Hat System Administration II	RH134	Pessoa	28		
7	Red Hat System Administration III	RH254	Pessoa	28		
8	Red Hat Enterprise Clustering and Storage Management	RH436	Pessoa	28		
9	Red Hat JBoss Application Administration I	JB248	Pessoa	28		
10	Red Hat JBoss Application Administration II	JB348	Pessoa	28		
11	JBOSS Enterprise Application Development I	JB225	Pessoa	28		
12	JBOSS Enterprise Application Development II	JB325	Pessoa	28		
VALOR TOTAL: GRUPO 2						

OBS:

- 1) Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
- 2) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE VAI ASSINAR O CONTRATO

Nome:	CPF:	RG/Órgão expeditor:	Estado Civil:	Nacionalidade:
Residência:			Cep:	
Cargo/Função:				

**Lembrar que é necessária cópia dos principais documentos: 1- da empresa - Alteração Contratual ou Procuração; 2- pessoais - Identidade e C.P.F. ou da CNH, que assinará o CONTRATO*

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO 4 - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Nos termos do Processo n.º XXXXXXXXXXXXXXX, o _____, por meio da _____, encaminha a empresa CONTRATADA, _____, o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP**, referente a prestação de serviços abaixo especificada, objeto deste Termo de Referência:

Local, ____ de _____ de 2017.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
(CARGO)

ANEXO 5 - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Nos termos do Processo n.º XXXXXXXXXXXXXXX, o, por meio da, encaminha a empresa CONTRATADA, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD**, referente a prestação de serviços de abaixo especificada, objeto do Pregão Eletrônico n.º ___/2017:

Local, ____ de _____ de 2017.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
(CARGO)

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

*"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

Lei nº 8.666/93:

"Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)." (Grifamos)

Lei nº 12.187/2009:

*"Art. 6 São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:
XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;"*

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

*"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)
V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)
VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)
VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."*

2 – A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste anexo, documento este, integrante da proposta conforme enumerado na alínea "I" do item 1 do Anexo I deste Termo de Referência.

2.1 – Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- A otimização de recursos materiais;
- A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

*Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2017, instaurado pelo Processo de nº XXXXXXXXXXXXX, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2017.

Nome:
 RG/CPF:
 Cargo:

ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, não mantém em seus quadros empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público prestador de serviços ao Ministério da Integração Nacional - MI em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 7º Decreto nº 7.203/2010.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2017.

Nome da empresa:
 CNPJ nº:
 Responsável:
 Função:
 CPF nº:

ANEXO 8 - MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa CNPJ , Contrato , Endereço: , vem por meio deste Termo solicitar o credenciamento e liberação de acesso às dependências do MI dos seguintes funcionários abaixo identificados:

Nome do funcionário	Documentos:
	RG CPF Matrícula da empresa
	RG CPF Matrícula da empresa

	RG CPF Matrícula da empresa
	RG CPF Matrícula da empresa
	RG CPF Matrícula da empresa
	RG CPF Matrícula da empresa
	RG CPF Matrícula da empresa
	RG CPF Matrícula da empresa
	RG CPF Matrícula da empresa

Brasília, ____de _____de 2017.

ANEXO 9 - MODELO DO TERMO DE DESCREDECIAMENTO

A empresa CNPJ , Contrato , Endereço: , vem por meio deste Termo solicitar o descredenciamento e o cancelamento da liberação de acesso às dependências do MI do Funcionário , RG , CPF.

Informamos ainda que estamos devolvendo os seguintes materiais que estavam de posse do funcionário acima relacionado:

- () Crachá
- () Cartões certificadores
- () Pen drive
- () Outros _____

Brasília, xx, de xxxxx de 20xx

ANEXO 10 - MODELO DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu _____, (dados civis), CPF nº _____, RG nº _____, (órgão emissor), representante da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro ter recebido do MI as informações que embasarão nossa proposta orçamentária no respectivo certame.

Por meio do presente termo de responsabilidade a empresa signatária, participante da licitação em epígrafe, compromete-se a manter sob sigilo as informações e dados obtidos, comprometendo-se a destruir todas as informações obtidas caso não seja sagrada vencedora do certame.

Sob as penas da Lei, comprometo-me a não divulgar as informações a que tive acesso.

Brasília, ___/___/2017

Carimbo e assinatura do Responsável pela Vistoria Técnica
Nome da Empresa:
CNPJ da Empresa:

Nome do representante do MI
Matrícula:

ANEXO 11 - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestado de Vistoria

Atestamos para fins de comprovação junto ao Pregoeiro/Equipe de apoio do MI, relativamente ao Edital No. XX/XXXX, que o Sr. (a) _____, representante da empresa _____, esteve visitando nesta data, as instalações físicas da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI do Ministério da Integração Nacional, situado no _____, visando obter subsídios para a elaboração de sua proposta para a licitação em questão.

Data: ____/____/____

1. Responsável MI pelo Atestado de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Licitante

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO 12 - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de compromisso ("Termo") é celebrado entre:

CONTRATANTE Ministério da Integração Nacional (MI), Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representada pelo Gestor do Contrato xx/xxxx, e CONTRATADA xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxxx, personificação xxxxxxxx, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O MI e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui a aquisição de subscrições, suporte a versões, manutenções e, também, serviços técnicos especializados de operação assistida e/ou transferência de conhecimento em distribuição Linux e servidores de aplicação Enterprise e ;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Recebedora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

I - A Parte Recebedora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

II - As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.

III - A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

IV - A Parte Recebedora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte

Recebedora.

- V - A Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- VI - A Parte Recebedora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o Termo de Ciência (Anexo 13).
5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Recebedora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.
6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.
7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsidiado nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Recebedora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.
9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
11. A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
12. A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades prevista neste Termo.
13. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Recebedora.
15. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.
17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.
21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.
22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.
23. Este Termo contém o acordo integral de confidencialidade entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.
24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de _____ de 20__

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ Nome Mat.Siape	_____ Nome Mat.
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
_____ Nome Mat.	_____ Nome Mat.

ANEXO 13 - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

Contrato nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato		Mat.	
Contratante (órgão)			
Contratada		CNPJ	
Preposto da contratada		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no MI. Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis no MI, tais como telefones, impressoras, fax, entre outros.

_____ de _____ de 20____

Ciência	
Contratada	
Funcionários	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	
Nome:	Assinatura:
Matrícula:	

ANEXO 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaração de inexistência de fatos impeditivos a ser apresentada juntamente com os Documentos de Habilitação.

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Modalidade de Licitação	Número

DECLARO, sob as penalidades da Lei, que quanto à empresa abaixo qualificada, interessada em participar do Pregão nº xx/xxxx, inexistente até a presente data, qualquer fato impeditivo à habilitação para participar da licitação em apreço, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores ao MI.

Nome (Razão Social):
 CNPJ:
 Telefone e Fax:
 Contato:
 Endereço:
 CEP:

Local e Data.

 [Nome do Representante da Empresa Emitente]
 Cargo

ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA O TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA MENOR TRABALHADOR

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.
 () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Brasília, xx de xx de xxxx

 RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



JBOSS Enterprise Application Development II		
	Pessoa	28
10		JB225

CONFERE COM O ORIGINAL DOCUMENTO SEI 0588074.



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Aben-Athar de Sousa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 25/07/2017, às 15:10, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0590700** e o código CRC **C0249380**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II AO EDITAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2017-MI

PREGÃO SRP Nº 14/2017-MI

PROCESSO Nº 59242.000203/2016-71

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizado no SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala p22, Asa Norte, em Brasília-DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste Ato representado pelo Senhor Reynaldo Aben Athar, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da Carteira de Identidade nº 384.115/DF, inscrito no CPF nº 144.310.091-91, nomeado pela Portaria nº 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2016, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS** o Senhor **HENRIQUE NIXON SOUZA DA SILVA**, Coordenador Geral de Tecnologia da Informação, portador da Carteira de Identidade nº 2.406.061/DF, inscrito no CPF nº 035.457.661-52, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIO**, com sede em _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ (____/____), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações instituídas pelo Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, Lei nº 8.248/1991, Decreto nº 7.174/2010, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 014/2017-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada no documento nº ____ do Processo nº XXXXXXXX, **RESOLVE** registrar o preço para contratação de empresa especializada para Contratação de solução para redimensionamento e otimização da infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat: Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform; incluindo atualização de versões, serviços de suporte técnico, operação assistida e transferência de conhecimento, conforme especificações técnicas mínimas e detalhamentos designados no Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a Contratação de solução para redimensionamento e otimização da infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas voltados às aplicações web, baseada em software

livre Enterprise Red Hat: Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform; incluindo atualização de versões, serviços de suporte técnico, operação assistida e transferência de conhecimento, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência e anexos, do Edital Pregão Eletrônico SRP nº XX/2017-MI, na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES

1.2 A quantidade prevista, conforme Termo de Referência, é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de realizar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O compromisso do fornecimento somente estará caracterizado mediante a assinatura de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços. O(s) fornecedor (es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação.

3.4. As quantidades previstas no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

4.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.3. São participantes os seguintes órgãos:

a) Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJMT;

b) Agência Nacional do Cinema - ANCINE;

c) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

d) Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ - Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.2. Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser autorizado, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo, observado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

5.3. As adesões às Atas de Registro de Preços de que trata o item anterior, quando solicitadas pelos órgãos

ou entidades integrantes da Administração Pública e autorizadas pelo órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens licitados:

5.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, a 5 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dita o artigo 22, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013;

5.5. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do material, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

5.6. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, consoante orientação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e seguintes do Decreto nº 7892/2013.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando o fornecedor:

a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b. Não assinar a ata de registro de preços ou o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d. Houver razões de interesse público.

e. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens *a.*, *e.* e *f.* acima, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a. Por razão de interesse público; ou

b. A pedido do fornecedor.

7.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.

7.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

a. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

8.1. Conforme preceitua o art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, na forma do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 7.892, de 2013; da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; da Lei Complementar nº 123, de 2006; e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Gerente do Registro de Preços

Representante da empresa

ANEXO I - QUANTITATIVOS E VALORES POR ITEM

Grupo 1 - Serviços de subscrição para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat								
Item	Produtos	Código	Métrica	Qtd. MI	Qtd. TJMT	Qtd. MCTIC	Qtd. ANCINE	Qtd. PRODERJ
1	Subscrição Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management Premium	RH00006	Subscrição					
2	Subscrição Red Hat Satellite	MCT0370	Subscrição					
3	Subscrição JBoss Enterprise Application Platform with Management Premium – 16 core	MW0153748	Subscrição					
Serviço de Operação Assistida em tecnologias Enterprise Red Hat								
4	Operação assistida em tecnologias Enterprise Red Hat	RH GPS ou MW-GPS	Horas					

Grupo 2 - Serviços de transferência de conhecimento para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat								
5	Red Hat System Administration I	RH124	Pessoa					
6	Red Hat System Administration II	RH134	Pessoa					
7	Red Hat System Administration III	RH254	Pessoa					
8	Red Hat Enterprise Clustering and Storage Management	RH436	Pessoa					
9	Red Hat JBoss Application Administration I	JB248	Pessoa					
10	Red Hat JBoss Application Administration II	JB348	Pessoa					
11	JBOSS Enterprise Application Development I	JB225	Pessoa					
12	JBOSS Enterprise Application Development II	JB325	Pessoa					



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Aben-Athar de Sousa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 25/07/2017, às 15:10, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0590701** e o código CRC **D0B7F3F7**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017 - MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, Pilotis, Brasília/DF, CEP 70.790-060, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o no 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABEN-ATHAR**, portador da cédula de identidade nº 384.155 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 144.310.091-91, nomeado pela Portaria nº 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, com competência para assinar contratos nos termos do art. 9, inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, Publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF: n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, do tipo **Menor Preço por Grupo**, de acordo com o Processo nº 59242.000203/2016-71 e com **a Ata de Registro de Preços nº XX/2017**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº XX/2017**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014 e alterações posteriores, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, Instrução Normativa nº 06/2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução para redimensionamento e otimização da infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat: Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform; incluindo atualização de versões, serviços de suporte técnico, operação assistida e transferência de conhecimento, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

Grupo 1 - Serviços de subscrição para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat	
Item	Produtos
1	Subscrição Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management Premium
2	Subscrição Red Hat Satellite
3	Subscrição JBoss Enterprise Application Platform with Management Premium – 16 core
Serviços de Operação Assistida, sob demanda, para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat	
Item	Produtos
4	Operação assistida em tecnologias Enterprise Red Hat
Grupo 2 - Serviços de transferência de conhecimento para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat	
Item	Produtos
5	Red Hat System Administration I
6	Red Hat System Administration II
7	Red Hat System Administration III
8	Red Hat Enterprise Clustering and Storage Management
9	Red Hat JBoss Application Administration I
10	Red Hat JBoss Application Administration II
11	JBOSS Enterprise Application Development I
12	JBOSS Enterprise Application Development II

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com a Ata de Registro de Preços nº XX/2017-MI, oriunda do Pregão Eletrônico nº XX/2017-MI, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59242.000203/2016-71 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nomear gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias da **CONTRATADA**, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

SUBCLÁUSULA NONA – Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Encaminhar formalmente a demanda antes da sua execução, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, com exceção dos casos emergenciais que terão prazo posterior de até 8 horas úteis para registro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Assistir e homologar serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência/Edital/Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de relatórios de execução dos serviços/medições, quando for o caso, Notas Fiscais/Faturas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Emitir e encaminhar Termo de Recebimento Provisório após a comunicação de entrega emitida pela **CONTRATADA**, e conferência de conclusão de cada etapa prevista no Contrato de serviço de solução de impressão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Emitir e encaminhar Termo de Recebimento Definitivo após conclusão de entregas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATANTE**, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário sobre os diversos artefatos produzidos ao longo do contrato, incluindo documentação, código-fonte de aplicações, os modelos de dados, as bases de dados e licença para utilização do(s) sistema(s) eventualmente desenvolvidos, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** ceder à **CONTRATANTE**, mediante cláusula contratual:

- a) O direito de propriedade intelectual dos diversos artefatos produzidos ao longo do contrato, de forma permanente, logo após o recebimento definitivo, permitindo à **CONTRATANTE**

distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;

- b) O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, bases de dados, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos gerados na execução do contrato, para instrução de processo de registro do sistema no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial pela **CONTRATANTE**;
- c) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;
- d) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são da **CONTRATANTE**, ficando proibida a sua utilização pela **CONTRATADA** sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a **CONTRATANTE** por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Designar um profissional de seu quadro para atuar como Preposto/Líder Técnico, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação, pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar medida necessária.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Selecionar, designar e manter em sua equipe profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Apresentar, para cada profissional alocado aos serviços desta contratação, os currículos e comprovantes de formação, de capacitação e de certificação técnica (se obrigatória), conforme previsto.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Capacitar a equipe técnica alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica ou mudança de tecnologia realizada pela **CONTRATANTE** em seu ambiente computacional.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos na OS, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues.

SUBCLÁUSULA NONA – Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização dos mesmos perante os órgãos públicos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Solicitar autorização prévia da **CONTRATANTE** antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não instalar equipamentos de rede, como, por exemplo, roteadores e switches, nas dependências da **CONTRATANTE**. Havendo a necessidade, a mesma deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** que poderá permitir, ou não, a instalação do equipamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Cumprir as atividades inerentes ao contrato com técnicos altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os técnicos necessários à prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas ou não), incluindo toda e qualquer

verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Apresentar, em conjunto com a fatura de serviços mensais, o relatório mensal de atividades e os comprovantes de regularidade da situação fiscal, conforme determina o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Informar à **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às dependências do Órgão, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados que farão parte da equipe técnica alocada aos serviços desta contratação, juntamente com o Termo de Credenciamento e Termo de Ciência, bem como informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias. Para os casos de desligamento a empresa deverá apresentar o Termo de Descredenciamento devidamente preenchido, bem como promover a devolução de crachás e outros materiais pertencentes à **CONTRATANTE** e que veio a ter acesso em virtude da contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou Preposto/Líder Técnico causarem à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Manter, durante vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo licitatório.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da **CONTRATANTE**, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pela **CONTRATANTE** para esse fim.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Responsabilizar-se pela execução dos serviços com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades e glosas previstas contratualmente, cabendo à mesma fornecer e/ou direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinadas para cada Ordem de Serviço, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e bases de dados à **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto na **Subcláusula Vigésima, da Cláusula Quarta deste Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATANTE**: na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, atualmente instalada no SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Ed. Celso Furtado, CEP 70790-060, Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de mudança de endereço das instalações, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** previamente para readaptação dos serviços. A eventual mudança de endereço das instalações da **CONTRATANTE** para um mesmo município ou região circunvizinha não deverá acarretar ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando necessário, desde que previamente informado pela **CONTRATANTE**, os serviços técnicos (que necessitem da presença de técnicos para o atendimento) serão realizados aos finais de semana e feriados, inclusive no período noturno, e também em dias úteis durante o período noturno.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando necessário, desde que previamente informado pela **CONTRATANTE**, os serviços técnicos (que necessitem da presença de técnicos para o atendimento) poderão ser realizados em locais diversos das instalações informadas no caput desta Cláusula, sendo que:

- a) Não deverá acarretar ônus para a **CONTRATANTE** nos casos em que os serviços sejam prestados no mesmo município ou região circunvizinha do endereço citado no caput;
- b) Caberá à **CONTRATANTE** os custos de transporte e estadia para os casos em que os serviços não sejam prestados no mesmo município ou região circunvizinha do endereço citado no caput.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017, na classificação a seguir especificada: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Grupo de Natureza da Despesa: 33.90.00, Nota de Empenho nº XXX, emitida em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O Contrato tem o valor estimado de R\$ XXXXX (XXXXXXX), conforme tabela do Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pelas subscrições (GRUPO 1) descritas no item 3.1 do Termo de Referência e seus subitens, o procedimento de pagamento deverá seguir o estipulado abaixo:

- a) O pagamento referente à “ativação” da subscrição, condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e desde que seja dado o ateste da nota fiscal pelo Gestor do Contrato, no valor de 80% (oitenta por cento) do valor do item do objeto licitado e contratado.
- b) O restante do pagamento, que somente poderá ocorrer após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo citado no item anterior, será efetuado mensalmente, após a sua prestação, desde que seja dado o ateste da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, no valor de 1/12 (um doze avos) calculados sobre o valor de 20 % (vinte por cento) do valor do item do objeto licitado e contratado. Sobre este valor poderão incidir as glosas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, em decorrência dos eventos previstos Cláusula Décima Segunda.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço de operação assistida (item 4), descrito no item 3.2 do Termo de Referência e seus subitens, o procedimento de pagamento deverá obedecer aos seguintes passos:

- a) Mensalmente, a **CONTRATADA** apresentará, para ateste, o “Relatório de Ordens de Serviço Aceitas” contendo a lista de todas as Ordens de Serviços aceitas entre o dia 05 do

mês anterior e o dia 05 do mês em curso;

- b) O ateste do Gestor do Contrato consistirá no envio da “Autorização para Faturamento” à **CONTRATADA**, contendo referência ao “Relatório de Ordens de Serviço Aceitas” do mês em questão, o quantitativo de Ordens de Serviço aceitas neste período e autorizando o faturamento do somatório de horas referentes às Ordens de Serviços aceitas;
- c) Após o ateste do Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** emitirá nota fiscal/fatura no valor correspondente ao somatório de horas de todas as Ordens de Serviço aceitas no período de referência, devidamente convertidos para Reais (R\$), encaminhando a referida Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE**, para ateste e pagamento. Sobre este valor poderão incidir as glosas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, em decorrência dos eventos previstos na **Cláusula Décima Segunda**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços do GRUPO 2 serão pagos conforme a apresentação do certificado de conclusão do evento de transferência de conhecimento entregue à cada participante, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade responsável pela Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE** e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “online” ao SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ressalta-se a eventualidade das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda**, em virtude do atendimento aos Níveis Mínimos de Serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Além do atendimento aos Níveis Mínimos de Serviços, deve-se observar ainda o disposto no art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93, é obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 02, de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

- a) Ateste da Nota Fiscal apresentada;
- b) Emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD, na forma e prazo preestabelecido, após verificação de conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada

da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida para o objeto contratado;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução contratual, ou utilizá-los com qualidade inferior à exigida no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA NONA – Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Deverão conter nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela **CONTRATADA** para os níveis de atendimento dos serviços contratados, a **CONTRATANTE**, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI (ou unidade equivalente), exercerá supervisão e acompanhamento da execução do Contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor(es) designado(s) para este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Entre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela **CONTRATANTE**, destacam-se: avaliação da qualidade dos serviços realizados e aceite dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá aos Fiscais do Contrato, entre outras atribuições, confeccionar e assinar o Termo de Aceite Provisório/Definitivo; avaliar a qualidade dos bens entregues; determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como, verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, sendo à **CONTRATANTE** reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se entregue ou executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em Contrato e na Proposta Comercial.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

SUBCLÁUSULA NONA – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - OBSERVAÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Se, ao término do Contrato, após o pagamento da última fatura, ainda houver penalidade financeira a aplicar, o valor de tal penalidade será descontado da garantia contratual.

II - SANÇÕES POR OCORRÊNCIA

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os Indicadores para aplicação de sanções administrativas cometidas pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, garantida a ampla defesa, terão como base os níveis relacionados na tabela abaixo, a qual servirá como referência para a área administrativa:

Níveis de Sanções por Ocorrência	
Nível	Correspondências
1	Advertência escrita
2	Glosa de 0,3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 0,5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 2% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
6	Glosa de 3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
7	Glosa de 4% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
8	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
9	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
10	Multa de 10% sobre o valor do Contrato

SUBCLÁUSULA NONA – As Glosas nos pagamentos, a que se sujeita a **CONTRATADA**, terão como referência a tabela abaixo:

Referência para as Sanções por Ocorrência		
Descrição	Referência	Nível
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço.	Por ocorrência	1
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CONTRATANTE , os serviços solicitados.	Por ocorrência	9
Manter empregado, que mantém relacionamento direto com a CONTRATANTE tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	3

Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE .	Por ocorrência	2
Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE	Por ocorrência	4
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	Por ocorrência	10
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais.	Por ocorrência	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	8
Deixar de realizar transferência dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.	Por ocorrência	7
Deixar de realizar transição plena do Contrato, com total transferência de conhecimento.	Por ocorrência	6
Quebra de sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato de propriedade da CONTRATANTE).	Por ocorrência	9
Atraso na adaptação a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos	Por ocorrência	5
Deixar de cumprir quaisquer obrigações estabelecidas no Edital, não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE .	Por ocorrência	2

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Tais sanções serão aplicadas sem prejuízo das Sanções por Nível de Serviço, descritas abaixo, quando couber, e sem prejuízo de qualquer ação jurídica cabível resultante.

III - SANÇÕES POR NÍVEL DE SERVIÇO

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Especificamente para o serviço de subscrição, descrito no **subitem 3.1.1 do Termo de Referência**:

- a) Ao final de cada mês, a **CONTRATANTE** avaliará o cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos Níveis Mínimos de Serviço, conforme **subitem 7.3.1 do Termo de Referência**.
- b) Caso haja descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, por problemas alheios à **CONTRATANTE**, e se as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** forem consideradas insuficientes pela **CONTRATANTE**, será aplicado desconto à fatura mensal do serviço de atualização de licenças e suporte técnico.
- c) O desconto será limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do serviço e será calculado cumulativamente da seguinte maneira:
 - i. Haverá aplicação de desconto de 0,1% (um décimo por cento) para cada 1% (um por

cento) abaixo do nível mínimo de serviço exigido, para cada nível de severidade.

- ii. Assim, por exemplo, se em um determinado mês a **CONTRATADA** apresentar os indicadores abaixo dos Níveis Mínimos de Serviço, o desconto será calculado como segue:

Severidade	Indicador	Desconto
Severidade 1	80% das solicitações atendidas no prazo.	1% do valor mensal do serviço (10 x 0,1%)
Severidade 2	90% das solicitações atendidas no prazo.	-
Severidade 3	75% das solicitações atendidas no prazo.	1,5% do valor mensal do serviço (15 x 0,1%)
Severidade 4	95% das solicitações atendidas no prazo.	-
Total		2,5% do valor mensal do serviço

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Especificamente para o serviço de operação assistida, descrito no **item 3.2 do Termo de Referência**:

- a) Mensalmente, de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida, e garantida prévia defesa à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** aplicará as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:
- i. Sempre que a NMA for REGULAR – a **CONTRATADA** receberá uma advertência escrita;
 - ii. Sempre que a NMA for RUIM – a **CONTRATADA** receberá uma advertência e glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado do mês referente à NMA que gerou a multa;
 - iii. Sempre que a NMA for PÉSSIMO – a **CONTRATADA** receberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado do mês referente à NMA que gerou a multa;
 - iv. Sempre que a **CONTRATADA** acumular duas advertências escritas decorrentes dos subitens “i” e “ii”, receberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado do mês referente à última NMA que gerou a multa, sem prejuízo da aplicação da glosa prevista na **Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula**. Após a devida quitação, o contador de advertências será zerado;
 - v. Quando a **CONTRATADA** receber quatro multas no decorrer de um ano, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- b) As deduções de valores relativos a multas e glosas deverão, preferencialmente, ser efetuadas na fatura do mês subsequente à apuração da NMA que motivou a aplicação da penalidade

financeira.

- c) Tais sanções serão aplicadas sem prejuízo das “Sanções por Ocorrência”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, em observância ao art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato referente à esta contratação;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, aplicando-se as disposições do art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aqueles contidos na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração dos respectivos cálculos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação, que ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo no setor de tecnologia da comunicação para o cálculo do reajuste (índice setorial), tomando-se como índice inicial o vigente no mês da assinatura da Ata de Registro de Preços e o índice final vigente no mês do reajuste devido.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se o respectivo memorial do cálculo do reajustamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O reajuste a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de _____ de 2017.

Pela CONTRATANTE:

REYNALDO ABEN-ATHAR
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017

Grupo 1 - Serviços de subscrição para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat						
Item	Produtos	Código	Métrica	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Subscrição Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management Premium	RH00006	Subscrição	xx		
2	Subscrição Red Hat Satellite	MCT0370	Subscrição	xx		
3	Subscrição JBoss Enterprise Application Platform with Management Premium – 16 core	MW0153748	Subscrição	xx		
VALOR TOTAL: GRUPO 1						
Serviços de Operação Assistida em tecnologias Enterprise Red Hat						
Item	Produtos	Código	Métrica	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Operação assistida em tecnologias Enterprise Red Hat	RH GPS ou MW-GPS	Horas	xxxx		
VALOR TOTAL: ITEM 4						
Grupo 2 - Serviços de transferência de conhecimento para a solução de infraestrutura tecnológica dos serviços de rede e sistemas, voltados às aplicações web, baseada em software livre Enterprise Red Hat						
Item	Produtos	Código	Métrica	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Red Hat System Administration I	RH124	Pessoa	xx		
6	Red Hat System Administration II	RH134	Pessoa	xx		
7	Red Hat System Administration III	RH254	Pessoa	xx		
8	Red Hat Enterprise Clustering and Storage Management	RH436	Pessoa	xx		
9	Red Hat JBoss Application Administration I	JB248	Pessoa	xx		
10	Red Hat JBoss Application Administration II	JB348	Pessoa	xx		
11	JBOSS Enterprise Application Development I	JB225	Pessoa	xx		
12	JBOSS Enterprise Application Development II	JB325	Pessoa	xx		
VALOR TOTAL: GRUPO 2						
Valor Total Mensal						
Valor Total Anual						